

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior
(Subprocurador-Geral)

Plínio Valente Ramos Neto

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária de Processamento e Julgamento
Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL	02
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS	16
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	21
ATOS DO CONTROLE INTERNO	26
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	52
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	55

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 29 de julho de 2026
Publicação: Quinta-feira, 30 de julho de 2026
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 004086/2026: INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

RESPONSÁVEL: EMPRESA JOSÉ CAIO C. DE MOURA.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Empresa José Caio C. de Moura **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d”, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca dos achados apontados no relatório elaborado pela DFCONTRATOS, constante no Processo **TC nº 004086/2026**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi em vinte e nove de julho de dois mil e vinte e seis.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 014774/2025: INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

RESPONSÁVEL: EMPRESA I9 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (REPRESENTADA PELO SR. MAURY VILANOVA PAES LANDIM).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Empresa I9 Engenharia e Projetos Ltda **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d”, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste acerca dos achados descritos no relatório elaborado pela DFCONTRATOS, constante no Processo **TC nº 014774/2025**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi em vinte e nove de julho de dois mil e vinte e seis.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 014778/2025: INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

RESPONSÁVEL: KÁTIA LUCIANA NOLETO DE ARAÚJO DANTAS (SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Sra. Kátia Luciana Noleto de Araújo Dantas **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste acerca dos achados apontados no relatório elaborado pela DFCONTRATOS, constante no Processo **TC nº 014778/2025**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e nove de julho de dois mil e vinte e seis.

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC/009497/2025

ACÓRDÃO Nº 261/2026 – 2ª CÂMARA

ASSUNTO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE CAUTELAR

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ

EXERCÍCIO: 2025

DENUNCIANTE: LUCAS RAMON RODRIGUES LEAL-VEREADOR MUNICIPAL

DENUNCIADO: ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA-PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: ÉRICO MALTA PACHECO - OAB/PI 3.906 E OUTROS

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DE 06.07.2026 A 10.07.2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL IRREGULARIDADES NA ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSADO. IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. PRETERIÇÃO AOS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO. CONSONÂNCIA PARCIAL COM O MPC.

I- CASO EM EXAME

1. Denúncia em face do Poder Executivo Municipal noticiando suposta irregularidade na admissão de servidores aprovados em concurso público de Edital nº 001/2023.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Examinar a existência de irregularidades na nomeação de servidores oriundos do concurso de Edital nº 01/2023.

Examinar a existência de irregularidades na contratação de pessoal a título precário.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A investidura em cargo público, em regra, deve ser por meio do

concurso público, conforme norma contida no art. 37, II da CF/88, havendo a possibilidade da contratação por tempo determinado, de que trata o inciso IX do mesmo artigo, desde que obedecido critérios previstos em lei do ente público.

4. Dentro do prazo de validade do concurso, a Administração não pode dispor sobre a nomeação do candidato aprovado, que passa a ter o direito subjetivo à nomeação.

5. Foi verificado que a nomeação de Diretores Escolares obedeceu aos regimentos da Lei Municipal nº 260/2022.

Procedência parcial. Aplicação de multa. Determinação. Recomendação.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, exercício 2025. Supostas irregularidades na nomeação de candidatos aprovados em concurso público referente ao Edital nº 001/2023. Procedência parcial. Multa. Determinação e Recomendação. Consonância parcial com o MPC.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam sobre Denúncia com pedido de medida cautelar formulada pelo Sr. Lucas Ramon Rodrigues Leal, Vereador do Município de Santana do Piauí, em face do Sr. Adonaldo Gonçalves de Sousa, Prefeito Municipal, noticiando, em síntese, irregularidades na contratação de pessoal, a título precário, em detrimento de aprovados no Concurso Público de Edital nº 001/2023; considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL I (peças 30), a manifestação do gestor acerca do pedido de cautelar (peças 38.1 a 38.15), a Decisão Monocrática nº 415/2025-GWA, a defesa apresentada pelo Prefeito Municipal (peças 48.1 a 48.4), o Relatório de Instrução da DFPESSOAL (peça 52), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 53), o voto da Relatora (peça 60), e o mais que dos autos consta, decidiu a 2ª Câmara Virtual, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 60) da seguinte forma:

- a. Procedência parcial da denúncia;
- b. Aplicação de multa ao Sr. Adonaldo Gonçalves de Sousa – Prefeito Municipal, no valor correspondente a 500 UFR/PI, com fulcro no art. 206, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PI, c/c o art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI;
- c. Expedição de determinação ao atual gestor municipal de Santana do Piauí para que proceda à nomeação dos candidatos aprovados no concurso 001/2023, dentro do prazo de validade do certame, em relação aos cargos que ainda possuem vagas disponíveis e que não foram providas, sem necessidade de observação do prazo de 15 dias definido pelo art. 259, §3º do Regimento Interno, c/c art. 6º, §1º da Res. Nº 37/2024, para o cumprimento da determinação;
- d. Expedição de recomendação ao mencionado gestor para que se abstenha de realizar contratações temporárias fora da excepcionalidade fixada no art. 37, IX da CF/88 devendo

planejar a realização de concurso público para ocupação de postos ainda necessários e vagos na estrutura administrativa do município.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Votantes: Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara, em Teresina, 10 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO TC/003509/2026

ACÓRDÃO Nº 362/2026-PLENO.

ASSUNTO: CONSULTA.

UNIDADE GESTORA: P.M. DE JOSÉ DE FREITAS.

OBJETO: CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DIRETA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS CLASSIFICADOS COMO SUCATA IRRECUPERÁVEL, SEM A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE LEILÃO.

CONSULENTE: PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO (PREFEITO MUNICIPAL).

ADVOGADOS: TALYSON TULYO PINTO VILARINHO, OAB/PI Nº 12.390; MARIANA FARIAS DIAS, OAB/PI Nº 20.047; ARLEY RAFAEL SANTOS BARROSO, OAB/PI Nº 12.470.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR DO MPC: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS.

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DO PLENO VIRTUAL DE 20/07/2026 A 24/07/2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSULTA. CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DIRETA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS CLASSIFICADOS COMO SUCATA IRRECUPERÁVEL, SEM A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE

LEILÃO. CONHECIMENTO. RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS DO CONSULENTE.

I. CASO EM EXAME

1. Consulta tem como objeto dirimir dúvidas do Consulente acerca da possibilidade de alienação direta de bens móveis inservíveis classificados como sucata irrecuperável, sem realização de leilão.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em responder, em tese, aos seguintes questionamentos do consulente: (i) À luz do art. 76 da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, na hipótese de bens móveis inservíveis cuja recuperação se revele técnica e economicamente inviável, é juridicamente admissível a adoção de procedimento de alienação direta, devidamente motivado, sem a realização de leilão, desde que precedido de avaliação técnica e classificação patrimonial? (ii) Neste cenário, é juridicamente válida a destinação direta de bens móveis

inservíveis a empresas especializadas em reciclagem ou comercialização de sucatas, desde que observados critérios técnicos, formalização do processo administrativo, transparência e motivação adequada? (iii) Em caso positivo, quais os requisitos mínimos que devem ser observados pela Administração Pública para assegurar a regularidade da alienação de bens móveis inservíveis classificados como sucata irrecuperável, especialmente quanto à avaliação, classificação, motivação, formalização e controle do procedimento?

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Resposta à questão 1: Sim, desde que a alienação direta esteja enquadrada em uma das hipóteses legais de dispensa de licitação previstas no art. 76, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados o interesse público devidamente justificado e a avaliação prévia do bem. No caso de bens móveis inservíveis classificados como antieconômicos ou irrecuperáveis, a alternativa indicada como juridicamente viável é a doação, dispensada a realização de leilão, desde que destinada exclusivamente a fins e uso de interesse social, precedida de avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação às demais formas de alienação.

4. Resposta à questão 2: A destinação direta de bens móveis inservíveis classificados como antieconômicos ou irrecuperáveis

não encontra amparo, na legislação vigente, sob a forma de venda direta a pessoas jurídicas de direito privado. Nesse caso, considerada a natureza dos bens descritos na consulta, a única alternativa viável de alienação direta, com dispensa de leilão, é a doação, desde que observados os requisitos legais, especialmente a demonstração de interesse público, a avaliação prévia, a destinação exclusivamente voltada a fins e uso de interesse social e a análise de oportunidade e conveniência socioeconômica da medida.

5. Resposta à questão 3: Para assegurar a regularidade da doação de bens móveis inservíveis classificados como antieconômicos ou irrecuperáveis, devem ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos: instauração de processo administrativo próprio; identificação e classificação dos bens; avaliação prévia; demonstração do interesse público; comprovação de que a destinação se dará exclusivamente para fins e uso de interesse social; análise de oportunidade e conveniência

socioeconômica em relação às demais formas de alienação; motivação expressa da escolha da doação; formalização do ato de transferência; e controle prévio pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município. Ressalta-se, ainda, que, embora o Decreto Federal nº 12.785/2025 seja aplicável diretamente à Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, pode servir como parâmetro orientativo aos Municípios, até que sobrevenha regulamentação local específica, desde que observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

IV. DISPOSITIVO

6. Conhecimento. Adoção do Parecer do Ministério Público de Contas como resposta à consulta. Encaminhamento ao Consultante, através de e-mail utilizado no Protocolo Web.

Dispositivos relevantes citados: Decreto Federal nº 12.785/2025; Lei nº 14.133/2021; Art. 201 a 203 c/c o art. 246, XI do RITCEPI..

SUMÁRIO: Consulta. Prefeitura Municipal de José de Freitas. Exercício Financeiro de 2026. Conhecimento. Respostas aos questionamentos do Consultante. Envio/comunicação. Em consonância com o Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos e discutidos os presentes autos, considerando as informações do consultante (peça 01), a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência (peça 08), o relatório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações III Divisão Técnica (peça 10), o Parecer Ministerial (peça 12), o voto do Relator (peça 15) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, **conhecer** da presente Consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos em lei, e, no mérito, respondê-la para Pedro Gomes dos Santos Filho, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, nos termos seguintes: **“1. À luz do art. 76 da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, na hipótese de bens móveis inservíveis cuja recuperação se revele técnica e economicamente inviável, é juridicamente admissível a adoção de procedimento de alienação direta, devidamente motivado, sem a realização de leilão, desde que precedido de avaliação técnica e classificação patrimonial? Sim, desde que a alienação direta esteja enquadrada em uma das hipóteses legais de dispensa de licitação previstas no art. 76, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados o interesse público devidamente justificado e a avaliação prévia do bem. No caso de bens móveis inservíveis classificados como antieconômicos ou irrecuperáveis, a alternativa indicada como juridicamente viável é a doação, dispensada a realização de leilão, desde que destinada exclusivamente a fins e uso de interesse social, precedida de avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação às demais formas de alienação. 2. Neste cenário, é juridicamente válida a destinação direta de bens móveis inservíveis a empresas especializadas em reciclagem ou comercialização de sucatas, desde que observados critérios técnicos, formalização do processo administrativo, transparência e motivação adequada? A destinação direta de bens móveis inservíveis classificados como antieconômicos ou irrecuperáveis não encontra amparo, na legislação vigente, sob a forma de venda direta a pessoas jurídicas de direito privado. Nesse caso, considerada a natureza dos bens descritos na consulta, a única alternativa viável de alienação direta, com dispensa de leilão, é a doação, desde que observados os requisitos legais, especialmente a demonstração de interesse público, a avaliação prévia, a destinação exclusivamente voltada a fins e uso de interesse social e a análise de oportunidade e conveniência socioeconômica da medida. 3. Em caso positivo, quais os requisitos mínimos que devem ser observados pela Administração Pública para assegurar a regularidade da alienação de bens móveis inservíveis classificados como sucata irrecuperável, especialmente quanto à avaliação, classificação, motivação, formalização e controle do procedimento? Para assegurar a regularidade da doação de bens móveis inservíveis classificados como antieconômicos ou irrecuperáveis, devem ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos: instauração de processo administrativo próprio; identificação e classificação dos bens; avaliação prévia; demonstração do interesse público; comprovação de que a destinação se dará exclusivamente para fins e uso de interesse social; análise de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação às demais formas de alienação; motivação expressa da escolha da doação; formalização do ato de transferência; e controle prévio pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município. Ressalta-se, ainda, que, embora o Decreto Federal nº 12.785/2025 seja aplicável diretamente à Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, pode servir como parâmetro orientativo aos Municípios, até que sobrevenha regulamentação local específica, desde que observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.”**

Decidiu ainda o Pleno, pelo **envio/comunicação** ao Consulente, através de e-mail utilizado no Protocolo Web, da cópia do relatório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações III Divisão Técnica (peça 10), o Parecer Ministerial (peça 12) e do Acórdão do Plenário deste Tribunal de Contas.

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Votantes: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias e o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Jackson Nobre Veras (em substituição à Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues), Alisson Felipe de Araújo (em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga).

Ausente(s): Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Port. nº 410/26 - Férias), Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Port. nº 387/26- Férias), Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Port. nº 385/26 – Férias), Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara (Port. nº 351/26- Férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Junior.

Sessão Ordinária do Pleno Virtual, em Teresina, 24 de julho de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO: TC/005349/2024

PARECER PRÉVIO Nº 75/2026 - 1ª CÂMARA

ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO.

OBJETO: ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO.

UNIDADE GESTORA: P. M. DE BOCAINA/PIAUÍ.

EXERCÍCIO: 2024.

RESPONSÁVEL: ERIVELTON DE SÁ BARROS (PREFEITO)

ADVOGADO: TIAGO SAUNDERS MARTINS (OAB-PI Nº 4978) – SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 20-07-2026 A 24-07-2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. direito financeiro. CONTAS DE GOVERNO. Análise da execução orçamentária, financeira e fiscal. Análise do Balanço Geral. Cumprimento dos índices constitucionais e legais. aprovação com ressalvas. recomendação. alerta.

I. CASO EM EXAME

1. Análise da prestação de contas de governo.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: i) avaliar a execução orçamentária, financeira e fiscal do município, com verificação da observância aos princípios e normas constitucionais que regem a administração pública, a probidade da administração governamental, ii) avaliar a observância dos índices de gastos e os tetos de despesas públicas em determinadas áreas, ações ou tipos de gastos, os princípios e regras relativas à gestão fiscal responsável, bem como a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Houve o cumprimento dos principais índices constitucionais.

4. As falhas apresentadas e não sanadas, apresentam apenas impropriedade técnica e/ou falhas de natureza formal, sem qualquer indício de má-fé ou negligência grave ou lesiva ao erário, o que impõe a aplicação do Princípio da Verdade Real.

IV. DISPOSITIVO

6. Aprovação com ressalvas. Recomendações. Alertas.

Dispositivos relevantes citados: art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020, § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, c/c art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 9º da LC nº 101/2000, art. 48 e 48-A da LC nº 101/2000, art. 8º da Lei nº 12.527/2011, Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2015, IN TCE/PI nº 05/2023, art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989.

Sumário: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Bocaina. Exercício 2024. Emissão de parecer prévio pela Aprovação com Ressalvas. Divergindo do Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o relatório preliminar da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas, à peça 03, certidão de transcurso de prazo à peça 10, o Relatório de Instrução, à peça 13, o Parecer do Ministério Público de Contas à peça 15, o voto do(a) relator(a) cons. Kleber Dantas Eulálio, à peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **por unanimidade dos votos, emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas** da prestação de contas de

governo para o Sr. Erivelton de Sá Barros, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, onde foram apontados os seguintes achados: 1- *Inconsistência na consolidação dos valores do exercício de 2024 no PPA*; 2- *Ausência de publicação de decretos de alteração orçamentária na imprensa oficial*; 3- *Divergência entre o valor da receita COSIP contabilizada pela prefeitura e o informado pela equatorial*; 4- *Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos serviços de manejo de resíduos sólidos (SMRSU)*; 5- *Classificação indevida nos registros de complementação de fontes de recursos das emendas parlamentares da união e estaduais*; 6- *Não contabilização de emenda parlamentar estadual*; 7- *Divergência entre os valores das receitas do FUNDEB informados pelo tesouro nacional e os registrados no sagres contábil*; 8- *Inconsistência da contabilização da dívida do município*; 9- *Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas; descumprimento da obrigação de aplicar o superávit do ano anterior do FUNDEB*; 10- *Descumprimento das metas de resultados primário e nominal com a não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira*; 11- *Não envio de peças componentes da prestação de contas*; 12- *Registro contábil (sagres-contábil) das receitas realizadas no exercício com o demonstrativo de repasses constitucionais*; 13- *Não envio do inventário patrimonial dos bens móveis*; 14- *Portal da transparência pública com índice básico*; 15- *Ausência de apresentação do relatório de gestão consolidado – RGC*.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, **unânime**, pela expedição de **alerta** ao novo gestor, a saber: 1) ALERTAR para o cumprimento do disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, c/c art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; ALERTA para a utilização dos créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos; 3) ALERTAR quanto à necessidade da criação de rotinas para o acompanhamento da arrecadação da COSIP e sua devida contabilização; 4) ALERTAR quanto à obrigatoriedade de adoção de medidas administrativas e fiscais para garantir a efetiva arrecadação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020; 5) ALERTAR para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município. 6) ALERTAR para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município. 7) ALERTAR para que, até a apresentação do próximo Balanço, o Município realize o levantamento e o registro contábil das dívidas junto à concessionária de energia elétrica, além das demais dívidas com outros credores; 8) ALERTAR quanto à necessidade de acompanhamento da arrecadação e execução das despesas com a adoção das medidas previstas no artigo 9º da LC nº 101/2000 em caso de descumprimento das metas de resultado previstas; 9) ALERTAR quanto à obrigatoriedade do envio da documentação componente da prestação de contas na forma e prazo constante na IN TCE/PI nº 05/2023; 10) ALERTAR quanto a necessidade de realizar e atualizar os registros dos bens móveis no inventário patrimonial, com as devidas atualizações e depreciações; 11) ALERTAR quanto a obrigatoriedade de manter atualizado o Portal Institucional e o da Transparência do ente, conforme art. 48 e 48-A da LC nº 101/2000, art. 8º da Lei nº 12.527/2011, Instrução Normativa TCE/PI

nº 03/2015 e demais orientações do Programa Nacional da Transparência Pública (PNTP); 12) ALERTAR ao responsável pela elaboração do Relatório de Gestão Consolidado a necessidade de adoção das providências necessárias para sanar as deficiências apontadas, promovendo sua adequação à IN TCE-PI nº 01/2022 e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas, de modo a assegurar a completude e a fidedignidade das informações apresentadas.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, **unânime**, pela emissão de **recomendação** ao novo gestor, a saber: 1) RECOMENDAR a realização de acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, expedindo nota explicativa, quando pertinente, a fim de garantir a transparência e facilitar a análise da prestação de contas; 2) RECOMENDAR a adoção de rotinas de conferência e acompanhamento dos saldos para o devido lançamento da receita;

Presidente da Sessão: conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Ausente(s): Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 385/2026).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Marcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, de 24 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO: TC/012157/2025

ACÓRDÃO Nº 244/2026-1ª CÂMARA

ASSUNTO: INSPEÇÃO

OBJETO: FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR FORNECIDA NAS ESCOLAS PÚBLICAS.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI

EXERCÍCIO: 2025

RESPONSÁVEL: GILSON CASTRO DE ASSIS – PREFEITO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA, OAB/PI nº 5456 (PROCURAÇÃO PEÇAS 10.2)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 20-07-2026 A 24-07-2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. INSPEÇÃO. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS, SANITÁRIAS E DE CONTROLE INTERNO. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. CARÁTER PEDAGÓGICO E CORRETIVO DO CONTROLE. EXPEDIÇÃO DE ALERTAS. PROCEDÊNCIA DA INSPEÇÃO.

I- CASO EM EXAME

1. Inspeção instaurada para fiscalizar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de João Costa/PI, com o objetivo de verificar a suficiência da alimentação ofertada, a adequação da estrutura física, os controles internos e os procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Educação. A fiscalização identificou irregularidades relacionadas à inexistência de refeitório, deficiência nos controles de estoque, inadequações higiênico-sanitárias, insuficiência de nutricionistas e outras desconformidades. Os responsáveis apresentaram defesa, tendo sido sanada parte dos achados. Discute-se a procedência da inspeção, a manutenção das irregularidades remanescentes e as medidas cabíveis.

II- QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) definir se as irregularidades remanescentes na execução da política pública de alimentação escolar justificam a procedência da inspeção e a adoção de medidas corretivas; (ii) estabelecer se a atuação dos gestores autoriza a aplicação de sanções ou se recomenda a adoção de providências de natureza pedagógica e preventiva.

III- RAZÕES DE DECIDIR

3. O Prefeito possui legitimidade para integrar o polo passivo da inspeção por exercer a direção superior da Administração Municipal e deter competência para implementar as providências necessárias à efetivação das políticas públicas.

4. A adoção de providências administrativas após a fiscalização evidencia boa-fé e esforço de regularização, mas não afasta o reconhecimento das irregularidades enquanto persistirem as situações fáticas que comprometam a adequada execução da política pública.

5. O saneamento de irregularidades estruturais exige a efetiva eliminação da situação de desconformidade, sendo insuficientes o início de obras, a instauração de procedimentos administrativos ou a mera expectativa de futura regularização.

6. A gestão formal dos estoques de gêneros alimentícios constitui instrumento essencial de controle interno, segurança alimentar, transparência e proteção do patrimônio público, exigindo registros auditáveis de entradas, saídas, saldos, inventários e validade dos produtos.

7. Registros fotográficos, alegações genéricas ou infraestrutura física adequada não substituem a documentação administrativa necessária para comprovar a regularidade dos controles internos.

8. A observância das normas sanitárias da ANVISA impõe a utilização integral de equipamentos de proteção individual, o adequado acondicionamento e identificação de alimentos, a correta destinação de resíduos e a comprovação documental da higienização dos reservatórios de água.

9. O cumprimento do quantitativo mínimo de nutricionistas previsto nas normas do Conselho Federal de Nutricionistas exige a efetiva contratação e exercício dos profissionais, não sendo suficiente a abertura de processo seletivo.

10. Diante da natureza predominantemente corretiva das irregularidades, da ausência de dolo e das providências parcialmente implementadas pelos gestores, o controle externo deve privilegiar medidas pedagógicas e preventivas, sem aplicação de sanções pecuniárias e sem repercussão automática negativa nas contas anuais.

IV- DISPOSITIVO

11. Procedência da inspeção. Preliminar rejeitada. Expedição de alertas à atual gestão municipal.

Dispositivos relevantes citados: Lei Estadual nº 5.888/2009, art. 79, I; Regimento Interno do TCE/PI, art. 206, I; Resolução CD/FNDE nº 06/2020, art. 53; Resolução RDC ANVISA nº 216/2004, itens 4.4.4, 4.5.3, 4.6.3, 4.7.5 e 4.8.6; Resolução CFN nº 789/2024, art. 7º.

Sumário: Inspeção. Prefeitura Municipal de João Costa. Exercício 2025. Procedência. Preliminar Rejeitada. Expedição de alertas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da V Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 5 (peça 03), Certidão de Transcurso de prazo (peça 14), o Relatório de Contraditório da V Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 5 (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (peça 21) e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, pela **procedência** da inspeção para Gilson Castro de Assis, e pelo não acolhimento das preliminares de mérito, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21).

A decisão foca no caráter pedagógico e corretivo do controle, expedindo os seguintes ALERTAS à atual gestão da Prefeitura para o que segue:

- I. Providenciar a construção de um refeitório adequado, com mesas e cadeiras suficientes para atender todos os alunos.
- II. Alocar o número mínimo de nutricionistas para a alimentação escolar, conforme a Resolução CFN nº 789/2024.
- III. Implementar e manter um sistema de controle de estoque dos gêneros alimentícios, registrando entradas e saídas, fornecendo a posição atualizada do estoque e permitindo levantamentos periódicos. Realizar inventário periódico dos produtos armazenados, conforme a Resolução CD/FNDE nº 06/2020. Garantir controle adequado dos gêneros alimentícios, adotar procedimentos para glosas e sanções a fornecedores, conferir os prazos de validade dos produtos e promover capacitação periódica dos responsáveis pelo recebimento.
- IV. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) adequados aos manipuladores conforme Resolução da ANVISA, fiscalizar o uso de uniformes e supervisionar as condições de trabalho.
- V. Acondicionar e identificar adequadamente as matérias-primas não utilizadas, conforme a ANVISA. VI. Garantir o armazenamento de resíduos em local fechado, conforme a ANVISA.
- VI. Garantir a higienização periódica do reservatório de água, conforme a ANVISA.

Presidente: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Votantes: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em Teresina - PI, em 24 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

PROCESSO: TC/012157/2025

ACÓRDÃO Nº 244-A/2026-1ª CÂMARA

ASSUNTO: INSPEÇÃO

OBJETO: FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR FORNECIDA NAS ESCOLAS PÚBLICAS.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI

EXERCÍCIO: 2025

RESPONSÁVEL: MILCA MAGALHÃES PIAUÍ DE CASTRO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA, OAB/PI Nº 5456 (PROCURAÇÃO PEÇAS 13.2)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 20-07-2026 A 24-07-2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. INSPEÇÃO. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS, SANITÁRIAS E DE CONTROLE INTERNO. SEM APLICAÇÃO DE SANÇÕES. CARÁTER PEDAGÓGICO E CORRETIVO DO CONTROLE. EXPEDIÇÃO DE ALERTAS.

I- CASO EM EXAME

1. Inspeção instaurada para fiscalizar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de João Costa/PI, com o objetivo de verificar a suficiência da alimentação ofertada, a adequação da estrutura física, os controles internos e os procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Educação. A fiscalização identificou irregularidades relacionadas à inexistência de refeitório, deficiência nos controles de estoque, inadequações higiênic-sanitárias, insuficiência de nutricionistas e outras desconformidades. Os responsáveis apresentaram defesa, tendo sido sanada parte dos achados. Discute-se a procedência da inspeção, a manutenção das irregularidades remanescentes e as medidas cabíveis.

II- QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) definir se as irregularidades remanescentes na execução da política pública de alimentação escolar

justificam a procedência da inspeção e a adoção de medidas corretivas;
(ii) estabelecer se a atuação dos gestores autoriza a aplicação de sanções ou se recomenda a adoção de providências de natureza pedagógica e preventiva.

III- RAZÕES DE DECIDIR

3. O Prefeito possui legitimidade para integrar o polo passivo da inspeção por exercer a direção superior da Administração Municipal e deter competência para implementar as providências necessárias à efetivação das políticas públicas.

4. A adoção de providências administrativas após a fiscalização evidencia boa-fé e esforço de regularização, mas não afasta o reconhecimento das irregularidades enquanto persistirem as situações fáticas que comprometam a adequada execução da política pública.

5. O saneamento de irregularidades estruturais exige a efetiva eliminação da situação de desconformidade, sendo insuficientes o início de obras, a instauração de procedimentos administrativos ou a mera expectativa de futura regularização.

6. A gestão formal dos estoques de gêneros alimentícios constitui instrumento essencial de controle interno, segurança alimentar, transparência e proteção do patrimônio público, exigindo registros auditáveis de entradas, saídas, saldos, inventários e validade dos produtos.

7. Registros fotográficos, alegações genéricas ou infraestrutura física adequada não substituem a documentação administrativa necessária para comprovar a regularidade dos controles internos.

8. A observância das normas sanitárias da ANVISA impõe a utilização integral de equipamentos de proteção individual, o adequado acondicionamento e identificação de alimentos, a correta destinação de resíduos e a comprovação documental da higienização dos reservatórios de água.

9. O cumprimento do quantitativo mínimo de nutricionistas previsto nas normas do Conselho Federal de Nutricionistas exige a efetiva contratação e exercício dos profissionais, não sendo suficiente a abertura de processo seletivo.

10. Diante da natureza predominantemente corretiva das irregularidades, da ausência de dolo e das providências parcialmente implementadas pelos gestores, o controle externo deve privilegiar medidas pedagógicas e preventivas, sem aplicação de sanções pecuniárias e sem repercussão automática negativa nas contas anuais.

IV- DISPOSITIVO

11. Sem aplicação de sanções. Expedição de alertas à atual gestão da Secretaria Municipal de Educação.

Dispositivos relevantes citados: Lei Estadual nº 5.888/2009, art. 79, I; Regimento Interno do TCE/PI, art. 206, I; Resolução CD/FNDE nº 06/2020, art. 53; Resolução RDC ANVISA nº 216/2004, itens 4.4.4, 4.5.3, 4.6.3, 4.7.5 e 4.8.6; Resolução CFN nº 789/2024, art. 7º.

Sumário: Inspeção. Prefeitura Municipal de João Costa. Exercício 2025. Sem aplicação de sanções. Expedição de alertas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da V Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 5 ([peça 03](#)), Certidão de Transcurso de prazo ([peça 14](#)), o Relatório de Contraditório da V Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 5 ([peça 16](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peça 18](#)), o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo ([peça 21](#)) e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, sem aplicação de sanção para Milca Magalhães Piauí de Castro – Secretária Municipal de Educação, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator ([peça 21](#)).

A decisão foca no caráter pedagógico e corretivo do controle, expedindo os seguintes ALERTAS à atual gestão da Secretaria Municipal de Educação para o que segue:

- I. Providenciar a construção de um refeitório adequado, com mesas e cadeiras suficientes para atender todos os alunos.
- II. Alocar o número mínimo de nutricionistas para a alimentação escolar, conforme a Resolução CFN nº 789/2024.
- III. Implementar e manter um sistema de controle de estoque dos gêneros alimentícios, registrando entradas e saídas, fornecendo a posição atualizada do estoque e permitindo levantamentos periódicos. Realizar inventário periódico dos produtos armazenados, conforme a Resolução CD/FNDE nº 06/2020. Garantir controle adequado dos gêneros alimentícios, adotar procedimentos para glosas e sanções a fornecedores, conferir os prazos de validade dos produtos e promover capacitação periódica dos responsáveis pelo recebimento.
- IV. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) adequados aos manipuladores conforme Resolução da ANVISA, fiscalizar o uso de uniformes e supervisionar as condições de trabalho.
- V. Acondicionar e identificar adequadamente as matérias-primas não utilizadas, conforme a ANVISA.
- VI. Garantir o armazenamento de resíduos em local fechado, conforme a ANVISA.
- VI. Garantir a higienização periódica do reservatório de água, conforme a ANVISA.

Presidente: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Votantes: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em Teresina - PI, em 24 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

PROCESSO: TC/004403/2026

ACÓRDÃO Nº. 245/2026 – 1ª CÂMARA

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO/MONITORAMENTO PARA VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 22/2026-1ª CÂMARA (CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 01/2022) - EXERCÍCIO 2026 - SECEX/DFPESSOAL I

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS

EXERCÍCIO: 2026

INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DO REGO (CPF Nº ***.43.833-**)

ADVOGADO: PAULO NASCIMENTO DE ARAUJO (OAB-PI 13878)

RESPONSÁVEL: **TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES** – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: VITOR TABATINGA DO REGO LOPES, OAB/PI Nº 6.989

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DE 20-07-2026 A 24-07-2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. MONITORAMENTO DE DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS. CONCURSO PÚBLICO. DIREITO À NOMEAÇÃO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO FORMAL DO GESTOR PARA CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO. DETERMINAÇÃO DE CITAÇÃO.

I - CASO EM EXAME

1. Monitoramento instaurado para verificar o cumprimento das determinações constantes do Acórdão nº 22/2026, que julgou procedente denúncia e reconheceu o direito da requerente à nomeação para o cargo de Professor da Educação Infantil – Classe SL – Zona Rural, para o qual foi aprovada em 5º lugar no concurso regido pelo Edital nº 001/2022 da Prefeitura de Beneditinos. A requerente sustenta que o Prefeito permaneceu inerte quanto ao cumprimento da decisão. O Ministério Público de Contas opinou pela aplicação de multa em razão do alegado descumprimento.

II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão **em discussão**: (i) definir se houve descumprimento da determinação constante do Acórdão nº 22/2026 quanto à nomeação da candidata aprovada em concurso público;

III- RAZÕES DE DECIDIR

3. O Acórdão nº 22/2026 reconhece o direito subjetivo da requerente à nomeação para o cargo de Professor da Educação Infantil – Classe SL – Zona Rural, em razão da procedência da denúncia e da aprovação da candidata em concurso público.

4. A candidata permanece sem nomeação, inexistindo publicação do respectivo ato administrativo nem sua inclusão nos sistemas RHWeb e Sagres Folha, o que evidencia o não cumprimento material da determinação.

5. Os autos demonstram que não houve notificação formal do gestor no processo originário para cumprir a determinação de nomeação, circunstância corroborada pela unidade técnica, que recomenda a expedição de nova notificação.

6. A ausência de prévia notificação formal impede a aplicação de multa pelo alegado descumprimento da decisão, impondo-se, antes, a citação do gestor para promover o cumprimento da determinação.

IV- DISPOSITIVO

6. Emissão de Determinação de citação do gestor para cumprimento à decisão.

Sumário: Monitoramento. Prefeitura Municipal de Beneditinos. Exercício 2026. Emissão de Determinação e citação. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Monitoramento da Prefeitura Municipal de Beneditinos, considerando o Relatório de Monitoramento da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFPESSOAL1 (peça 6), os pareceres do Ministério Público de Contas (peça 7 e 18), a manifestação do gestor (peça 12.1), o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (peça 22) e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, por **unanimidade** dos votos, considerando o não cumprimento por parte do gestor, Sr. Talles Gustavo Marques Rodrigues, prefeito municipal, de nomear a Sra. Maria da Conceição Ferreira do Rêgo, ao cargo de Professor da Educação Infantil – Classe SL – Zona Rural, decidiu por determinar a citação do gestor para dar cumprimento à determinação de nomeação da requerente ao cargo de Professor da Educação Infantil – Classe SL – Zona Rural, para o qual fora aprovada em 5º lugar no concurso de Edital 001/2022 da Prefeitura

de Beneditinos, devendo, no prazo de 15 dias, comprovar o cumprimento de referida decisão a esta Corte de Contas.

Presidente: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Marcio André Madeira de Vasconcelos.

Ausente(s): Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 385/2026)

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em Teresina - PI, 24 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Relator

PROCESSO: TC/005409/2025

PARECER PRÉVIO Nº. 76/2026 – 1ª CÂMARA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS.

EXERCÍCIO: 2024

GESTOR: AMILTON LUSTOSA FIGUEIREDO FILHO – PREFEITO.

ADVOGADO: VINÍCIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO - OAB-PINº 18.083 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO. PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 20-07-2026 A 24-07-2026

EMENTA: DIREITO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO. CONTAS DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESCUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. IRREGULARIDADES CONTÁBEIS E FISCAIS. DESEQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS. PARECER PRÉVIO PELA REPROVAÇÃO DAS CONTAS.

I. CASO EM EXAME

1. Prestação de Contas de Governo do Município de Gilbués/PI, referente ao exercício de 2024.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) definir se as irregularidades

constatadas na execução orçamentária, financeira, contábil e fiscal comprometem a regularidade das contas de governo; e (ii) estabelecer se as justificativas apresentadas pelo gestor são suficientes para afastar os achados e autorizar a emissão de parecer prévio favorável.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O descumprimento de limites constitucionais e legais, aliado à insuficiência financeira para cobertura das obrigações assumidas, evidencia desequilíbrio fiscal incompatível com a boa gestão das contas públicas.

4. A ausência de arrecadação da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos configura renúncia de receita em afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo insuficiente a edição tardia de norma instituidora da cobrança para afastar a irregularidade.

5. A contabilização incorreta de receitas e a classificação indevida de fontes de recursos comprometem a fidedignidade das demonstrações contábeis, a transparência fiscal e a efetividade do controle externo, ainda que não demonstrado prejuízo financeiro direto ao erário.

6. O descumprimento da obrigação de aplicação do superávit financeiro do FUNDEB no prazo legal e das metas de resultado primário e nominal revela deficiência no planejamento fiscal e na observância dos mecanismos de limitação de empenho previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

7. A ausência de documentação obrigatória da prestação de contas, a impossibilidade de conferência de saldos bancários e as divergências entre registros contábeis e extratos impedem a adequada fiscalização da gestão financeira pelo Tribunal de Contas.

8. As justificativas apresentadas pelo gestor não foram acompanhadas de documentação comprobatória suficiente para afastar a maior parte das irregularidades apontadas pela unidade técnica.

IV. DISPOSITIVO

9. Parecer Prévio pela Reprovação, com recomendações e emissão de alertas.

Normativo relevante citado: Constituição Federal, arts. 29-A, I a VI, e § 2º, I e III, e 165, § 8º; Constituição do Estado do Piauí, art. 32; Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), arts. 1º, § 1º, 9º, 14, 42 e 48; Lei nº 11.445/2007, art. 35, § 2º, com redação da

Lei nº 14.026/2020; Lei nº 14.113/2020, art. 25, § 3º; Lei nº 9.394/1996, art. 70; Lei Estadual nº 5.888/2009, arts. 2º, II, 6º, V, e 120; Regimento Interno do TCE-PI, art. 1º, II; Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2023, art. 44, § 2º; Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021; Portarias STN nº 710/2021, nº 925/2021 e nº 1.141/2021; Portaria SOF nº 14.956/2021.

Sumário: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Gilbués. Exercício de 2024. Emissão de parecer prévio recomendando a Reprovação das Contas de Governo. Emissão de recomendações e alertas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS ([peça 03](#)), a defesa apresentada ([peça 9.1](#)), o Relatório do Contraditório – DFCONTAS ([peça 12](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peça 14](#)), o voto do Relator Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo ([peça 18](#)) e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara Virtual, **unânime**, pela **Reprovação** das Contas de Governo da **Prefeitura Municipal de Gilbués**, exercício de 2024, gestão do Sr. **AMILTON LUSTOSA FIGUERÊDO FILHO**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32 §1º da Constituição Estadual, com as seguintes falhas remanescentes: a) Descumprimento de limites constitucionais e legais; b) Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU); c) Receita contabilizada indevidamente como emenda parlamentar; d) Classificação indevida no registro de complementação de fontes de recursos das emendas parlamentares; e) Contabilização indevida na FR-600 da receita do FNS – Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias; f) Descumprimento do percentual de repasse de recursos ao Poder Legislativo; g) Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas; h) Descumprimento da obrigação de aplicar o superávit do ano anterior do FUNDEB; i) Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira; j) Descumprimento da meta de resultado nominal; k) Impossibilidade de conferência de saldos bancários; l) Diferença entre saldo contábil da conta caixa e equivalentes e extrato bancário; m) Ausência de peças componentes da prestação de contas mensal (extratos bancários); n) Não envio de peças componentes da prestação de contas anual (Inventário de Bens Imóveis e Móveis); o) Não envio da relação dos veículos do município; e, p) Ausência de apresentação do RGC.

Decidiu, ainda, pela **emissão de recomendações e alertas**, quais sejam:

1. ALERTAR quanto à obrigatoriedade de adoção de medidas administrativas e fiscais para garantir a efetiva arrecadação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020;
2. ALERTAR para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município;

3. ALERTAR quanto à necessidade de acompanhamento da arrecadação e execução das despesas com a adoção das medidas previstas no artigo 9º da LC nº 101/2000 em caso de descumprimento das metas de resultado previstas;

4. ALERTAR quanto à obrigatoriedade do envio da documentação componente da prestação de contas atenda a forma e o prazo constante na IN TCE/PI nº 05/2023;

5. RECOMENDAR o envio do Relatório de Gestão Consolidado, conforme o disposto na IN TCE/PI nº 05/2023;

6. RECOMENDAR a realização de acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal;

7. RECOMENDAR que seja feito o acompanhamento da aplicação dos recursos do FUNDEB, a fim de cumprir o disposto no art. 25, §3º da Lei nº 14.113/2020.

Presidente: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votante(s): Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Ausente(s): Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 385/2026).

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em Teresina – PI, em 24 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

PROCESSO: TC/007859/2026

ACÓRDÃO Nº 361/2026 – PLENO

EXTRATO DE JULGAMENTO: 236/26

CLASSE: CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADE NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO – PI

REPRESENTADO(S):

ANTÔNIO REIS NETO – PREFEITO MUNICIPAL;

ADVOGADO: VITOR TABATINGA DO REGO LOPES (OAB/PI Nº 6.989), PELO SR. ANTONIO

REIS NETO, PROCURAÇÃO: PEÇA 21.17.

MARISOL GOES SIMPLÍCIO VIANA DE CARVALHO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

INSTITUTO DE EFICIÊNCIA EM GESTÃO - IEG, CNPJ Nº 41.480.522/0001-15

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO N.º 014 DE 23-07-2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO DE CAUTELAR POR MANDADO DE SEGURANÇA. UTILIZAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS FISCALIZATÓRIAS DESTA CORTE. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO *IN LOCO*. ENCAMINHAMENTOS.

I - CASO EM EXAME

1. Representação c/c medida cautelar em face de irregularidades em chamamento público para seleção de organização da sociedade civil para celebração de Termo de Fomento destinado à execução de ações voltadas à melhoria dos indicadores educacionais da rede municipal, no valor de R\$ 8.146.456,29;

II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste na possibilidade do uso das competências fiscalizatórias desta Corte de Contas para esclarecer e sanar dúvidas acerca do termo de fomento;

III - RAZÕES DE DECIDIR

3. Em razão da liminar no Mandado de Segurança Cível nº 0760194-39.2026.8.18.0000 proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – TJPI, suspendem-se os efeitos da Decisão nº 171/2026 – GDC (Medida Cautelar);

4. Para o saneamento das dúvidas acerca da legalidade, economicidade e da efetiva prestação de serviços relativas ao instrumento, faz-se necessária a realização de inspeção *in loco*, nos termos do art. 180, I, II e III do RITCE;

5. Para verificar se o valor dispendido com o referido termo compõe o cálculo de educação, sobretudo, as ações de MDE, para fins de apreciação de contas de governo e, se os valores estão ou não sendo

desvirtuados, o encaminhamento à Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS;

6. Para verificar se as despesas com pessoal constantes do mencionado termo de fomento ofendem o princípio do concurso público, o encaminhamento à Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL;

7. Para fins de ciência, que sejam encaminhados os autos ao Ministério Público do Estado do Piauí - 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano – PI;

IV - DISPOSITIVO E TESE

8. Suspensão dos efeitos da Cautelar, em razão de liminar em Mandado de Segurança. Realização de Inspeção *in loco*. Encaminhamentos.

Normativos relevantes citados: CF/88; Lei nº 13.019/2014; Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí; Lei nº 5.888/09.

Sumário: Representação c/c Medida Cautelar. Prefeitura Municipal de Floriano. Exercício 2025. Suspensão dos efeitos da Cautelar, em razão de liminar em Mandado de Segurança. Realização de Inspeção *in loco*. Encaminhamentos. Decisão Unânime.

Os autos foram encaminhados pelo Relator, nos termos do despacho acostado à [peça 25](#), determinando sua inclusão extrapauta na presente sessão. Trata-se de Representação c/c Pedido de Cautelar, interposta pelo Ministério Público do Estado do Piauí - MPPI em face de ato do Sr. Antônio Reis Neto (Prefeito Municipal), Marisol Goes Simplício Viana de Carvalho (Secretária Municipal de Educação), Instituto de Eficiência em Gestão – IEG (Organização da Sociedade Civil), devido a possíveis irregularidades no Chamamento Público nº 003/2025, cujo objeto trata-se de seleção de organização da sociedade civil para celebração de Termo de Fomento destinado à execução de ações voltadas à melhoria dos indicadores educacionais da rede municipal, no valor de R\$ 8.146.456,29. Considerando que o Município de Floriano apresentou Mandado de Segurança com Pedido de Medida Liminar nº 0760194-39.2026.8.18.0000, perante o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – TJ/PI, sendo o Relator notificado através do documento de nº 008930/2026. Contudo, em análise aos autos do processo em sede do TJ/PI, verificou-se que, apesar do pedido de notificação para apresentar informações no prazo legal, o Exmo. Sr. Desembargador DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA manifestou-se pela concessão da cautelar.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática Cautelar nº 171/2026 – GDC ([peça 10](#)), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator ([peça 27](#)), nos seguintes termos:

- a) **SUSPENSÃO dos efeitos da Decisão nº 171/2026 – GDC (Medida Cautelar)**, em adoção à liminar em Mandado de Segurança Cível nº 0760194-39.2026.8.18.0000 proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – TJPI;
- b) **Realização de Inspeção *In Loco***, em Floriano-PI acerca do Termo de Fomento relativo ao Chamamento nº 003/2025, para responder dúvidas acerca da legalidade, da economicidade e da efetiva prestação de serviços relativas ao instrumento, em respeito ao art. 180, I, II e III do RITCE;
- c) **Encaminhamento à Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS**, para verificar se o valor dispendido com o referido termo compõe o cálculo de educação, sobretudo, as ações de MDE, para fins de apreciação de contas de governo e, se os valores estão ou não sendo desvirtuados;
- d) **Encaminhem-se os autos à Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPES-SOAL**, caso seja necessário, para verificar se as despesas com pessoal constantes do mencionado termo de fomento ofendem o princípio do concurso público;
- e) **Encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Estado do Piauí - 1ª Promotoria de Justiça** da comarca de Floriano – PI, para fins de ciência.

PROCESSO: TC N.º 007.058/2026

ACÓRDÃO N.º 276/2026 - 2ª CÂMARA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJETO: APRECIÇÃO DA PORTARIA GP N.º 0818/2026, DE 12.05.2026.

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

INTERESSADO: SR. MANOEL PIRES FILHO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DE CONTAS: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA N.º 012, DE 22 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO E ADMINISTRATIVO. PENSÃO POR MORTE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.

I. CASO EM EXAME

1. Pensão por morte.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste no ingresso da servidora da servidora no cargo efetivo sem prévia aprovação em concurso público e a possibilidade de aplicação do Acórdão n.º 401/2022 - SPL.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Embora a servidora tenha ingressado no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria sem prévia aprovação em concurso público, é possível o seu enquadramento na situação descrita no Acórdão n.º 401/2022 - SPL. Ademais, a interessada implementou os demais requisitos necessários à fruição do benefício que lhe fora concedido.

IV. DISPOSITIVO

5. Registro do ato concessório.

Presidente: Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício).

Votantes: Cons. Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 411/26), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (no exercício da Presidência).

Ausente(s): Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 410/26), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 387/26), Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria Nº 385/26), o Cons. Subst. Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo (quando do relato do processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial do Pleno nº 014, em 23 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

-Relator/Redator-

Sumário. Pensão por Morte. Fundação Piauí Previdência. Exercício Financeiro de 2026. Registro do ato concessório. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes ao ato concessório de Pensão por Morte ao Sr. Manoel Pires Filho, no exercício financeiro de 2026, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL 3, [peça 3](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peça 4](#)), a proposta de voto do Relator ([peça 9](#)) e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, **unânicos, Julgar Legal e Autorizar o Registro** do ato que concede Pensão por Morte (Portaria GP nº 0818/2026), no valor de R\$ 2.440,32 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e dois centavos) mensais, ao Sr. Manoel Pires Filho, já qualificado nos autos, em razão do atendimento aos requisitos necessários à concessão do benefício.

Presidente: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em exercício).

Votantes: Presidente, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Campelo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 411/2026) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 401/2026).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 387/2026) Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 410-SP | Processo nº 103247/2026) Conselheiro Substituto Delano (Portaria nº 351-SP | Processo nº 102671/2026).

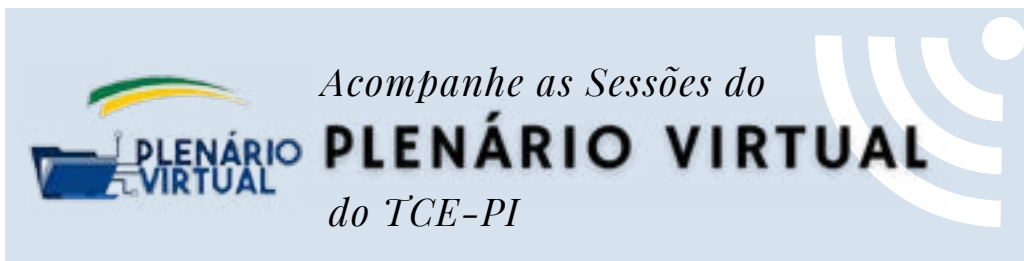
Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí nº 012, de 22 de julho de 2026.

- assinado digitalmente -

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator



DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC Nº 007901/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA DE REGISTRO DE ATO DE PESSOAL
ASSUNTO: APOSENTADORIA SUB JUDICE POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
INTERESSADA: IRACEMA MARIA LEAL SILVA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 218/2026 – GLM

Trata-se de **Aposentadoria Sub Judice por Tempo de Contribuição**, requerida pela **Sr.ª Iracema Maria Leal Silva, CPF nº 097*******, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0409952, da Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1007/2026 - PIAUIPREV (fls. 1.868), publicada no D.O.E. de nº 110, publicado em 12/06/2026 (fls. 1.870/871), concessiva da **Aposentadoria Sub Judice por Tempo de Contribuição**, da **Sr.ª Iracema Maria Leal Silva**, nos termos do Artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c Mandado de Segurança de nº 0801227-77.2021.8.18.0034 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, garantida a paridade, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 2.374,67 (dois mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**.

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: proventos com integralidade, revisão pela paridade.	
VERBA Vencimento, LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14 c/c artigo 1º da Lei nº 8.941/26.	VALOR R\$ 2.232,67
VPNI – Gratificação - Incorporada DAI. Art. 56 da LC nº 13/94.	R\$ 80,00
Gratificação Adicional Art. 65 da LC nº 13/94.	R\$ 62,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 2.374,67

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **28 de Julho de 2026**.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Nº PROCESSO: TC/009799/2026

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REF. AO TC/005427/2025
 UNIDADE GESTORA: P. M. DE JOSÉ DE FREITAS (EXERCÍCIO DE 2024)
 EMBARGANTE: ROGER COQUEIRO LINHARES
 ADVOGADO: VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 18.083)
 RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
 Nº DECISÃO: 236/2026- GFI
 DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se do Processo TC/009799/2026, autuado em razão da oposição de Embargos de Declaração pelo Sr. Roger Coqueiro Linhares contra o Parecer Prévio nº 71/2026 – 1ª Câmara, proferido nos autos da Prestação de Contas de Governo TC/005427/2025, referente ao Município de José de Freitas, exercício financeiro de 2024.

Contudo, verifica-se que o Processo TC/009792/2026 foi igualmente instaurado pelo mesmo interessado, possui idêntica natureza recursal e impugna a mesma deliberação desta Corte de Contas.

Embora as petições não sejam integralmente idênticas, constata-se coincidência entre seus objetos, fundamentos e pretensões, notadamente quanto à alegada ausência de enfrentamento das teses defensivas, à necessidade de aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, ao cumprimento dos índices constitucionais e legais e ao pedido de atribuição de efeitos modificativos para emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, ainda que com ressalvas.

O Processo TC/009792/2026, contudo, apresenta fundamentação mais abrangente, contemplando, além das matérias anteriormente indicadas, alegações específicas relacionadas à insuficiência financeira, ao cumprimento das metas fiscais, às classificações contábeis, ao cancelamento de restos a pagar, às divergências patrimoniais, à gestão do Regime Próprio de Previdência Social, aos parcelamentos previdenciários e às providências adotadas para o equacionamento do déficit atuarial.

Dessa forma, o prosseguimento simultâneo dos dois expedientes, voltados contra a mesma decisão e formulados pelo mesmo interessado, mostra-se desnecessário e poderia ocasionar duplicidade de análise e risco de pronunciamentos processuais incongruentes.

Ante o exposto, considerando que as matérias suscitadas no Processo TC/009799/2026 se encontram abrangidas, em extensão suficiente, pelo Processo TC/009792/2026; determino o arquivamento do Processo TC/009799/2026, sem apreciação autônoma de seu mérito, devendo as questões recursais deduzidas pelo interessado ser examinadas no âmbito do Processo TC/009792/2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jackson Nobre Veras
 em substituição à Relatora
 (Portaria TCE/PI nº 404/2026)

PROCESSO TC/008545/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA, CPF Nº 096.***.***.***

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 229/2026 – GRD

Trata – se de Pensão por Morte, requerido pelo Sr. FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA, CPF n.º 096.***, na condição de cônjuge (fl.: 1.17), em razão do falecimento da segurada, o Sra. ANTONIA ALVES FERREIRA DA SILVA, CPF n.º 929.***, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços - Zeladora, Classe I, Padrão D, matrícula n.º 0767271, vinculada a Secretaria de Estado da Educação, falecida em 15/11/2025 (certidão de óbito à fl. 1.18), com fulcro no art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC n.º 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC n.º 13/1994 e com o Decreto Estadual n.º 16.450/2016, sem paridade.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL ([peça 03](#)) com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1060/2026/PIAUIPREV, de 16/06/2026, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 112/2026, em 16 de junho de 2026, que concede PENSÃO POR MORTE ao dependente legal da Sra. Antonia Alves Ferreira da Silva, com proventos mensais no valor de R\$ 910,80 (novecentos e dez reais e oitenta centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme tabela detalhada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
PROVENTOS PROPORCIONAIS	(0,81 avos) Art. 1º da Lei nº 10.887/04 e Art. 62 da O.N. nº 02/09.	1.513,71
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	ART. 7º, VII, CF/88	4,29
TOTAL		958,15
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO		
Título		Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		1.518,00 * 50% = 759,00

Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente(s))					151,80		
Valor total do Provento da Pensão por Morte:					910,80		
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA	06/09/1940	Cônjuge	096.***.***.**	15/11/2025	VITALÍCIO	100,00	910,80
Tendo em vista que o dependente, FRANCISCODE ASSIS ALVES DA SILVA, possui renda formal, conforme fls. 5 e 14, em conformidade com o art. 40, §7º da CRFB/1988, o benefício foi calculado sem a aplicação do complemento constitucional.							

Encaminhe-se o Processo à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 28 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/008987/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS – PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA GALENO

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO N° 220/2026 – GJV

Trata-se de **ATO DE REVISÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE**, concedida em favor de **FRANCISCA PEREIRA GALENO**, CPF nº 037*****; cônjuge do servidor Sr. **BENEDITO PEREIRA GALENO**, CPF nº 772*****, outrora ocupante do cargo de vigia, da Prefeitura Municipal de Luís Correia, falecido em 11/03/2014 (certidão de óbito f 1.14), com arrimo no art. 40 da Lei nº 716/2011, atualizada pela lei nº 1037/2022 que modifica o RPPS de Luís Correia em conformidade a Emenda nº 103/2019, bem como toda legislação correlata

O primeiro ato concessório de pensão por morte do servidor foi a Portaria nº 013/2014, de 02/06/2014 (fl.1.12), que concedeu o benefício à dependente. Nesse sentido, A aludida portaria tramitou na Corte de Contas por meio do Processo TC/013898/2014, que por meio da Decisão Monocrática nº 30/2017

– GLN (peça nº 06) julgou legal o ato concessório, tendo sido publicada no Diário Oficial do TCE/PI nº 22, de 01/02/2017 (peça nº 07).

Após o falecimento da Sra. Francisca Pereira Galeno (certidão de óbito à fl.1.15), o Sr. Antônio Carlos Pereira Galeno, filho maior e inválido do servidor falecido, requereu a concessão de pensão por morte de seu genitor, tendo alegado dependência econômica e invalidez prévia ao óbito do segurado.

Por meio do Processo nº 0802223-79.2024.8.18.0031, a Sra. Maria Eliane Galeno Lima foi nomeada curadora do Sr. Antônio Carlos Pereira Galeno.

A invalidez antecedente ao óbito do segurado foi devidamente comprovada por meio de perícia médica oficial (fls.1.22 a 1.23), que atestou CID: F31 e F23.9.

Então, foi editada a Portaria nº 005/2026, de 01/06/2026 (fl.1.32), com publicação no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, ano VI, edição MCCXLIV, de 12/06/2026 (fl.1.33), para inclusão do Sr. Antônio Carlos Pereira Galeno ao rol de beneficiários da pensão por morte concedida.

O referido ato concessório foi retificado pela Portaria nº 006/2026, de 23/06/2026 (fl.1.34), para correção da seguinte informação: Art.2º - O pagamento será retroativo a 22/10/2023, data imediatamente posterior da cessação do benefício originário (concedido em 02/06/2014), ocorrida em 21/10/2023, em razão da morte da beneficiária, Sra. Francisca Pereira Galeno. A portaria acima foi devidamente publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses ano VI, edição MCCLV, de 29/06/2026.

Em análise, conforme verificação da documentação lançada nos autos (termo de curatela de fl.1.5, certidão de nascimento de fl.1.9, certidões de óbito de fls.1.14 e 1.15 e perícia médica oficial de fls.1.22 a 1.23), percebe-se, de fato, que o interessado é dependente do servidor falecido, na qualidade de filho inválido, razão pela qual, possui direito à percepção da pensão por morte em comento.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria Nº 006/2026, publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses ano VI, edição MCCLV, de 29/06/2026**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA
DEPARTAMENTO DE CÁLCULO



Nome do Servidor: WENISSE PEREIRA GALVÃO

CNPJ: 073035524 **Matrícula:** 01571956

Nome: WFFG

Professor: Sim **Assistente:** Sim **Outros:** Sim

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÕES
0001	ADIC. POR TEMPO DE SERVIÇO	1	704	704	
				TOTAL :	
				400,00	

SALÁRIO MÍNIMO:	724,00	PROPORCIONALIDADE:	500%
TETO BENEFÍCIO:	850,00	VALOR PROPORCIONAL:	400,00
		VALOR BENEFÍCIO:	400,00

VALOR TOTAL DO BENEFÍCIO A RECEBER: 832,60 (OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESENTA CENTAVOS)) com a garantia na percepção do salário mínimo vigente, conforme art. 7º, IV da CF/88.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 22 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/009414/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE SUB JUDICE

INTERESSADO (A): DANIEL DOS SANTOS MAIA LIMA

PROCEDÊNCIA: IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 224/2026 – GJV

Trata-se de **REVISÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE SUB JUDICE**, concedida ao interessado **DANIEL DOS SANTOS MAIA LIMA**, CPF nº 965*****; na qualidade de filho do Sr. **LUÍS CARLOS ALBERTONE DE SOUSA LIMA**, CPF nº 090*****, outrora ocupante do cargo de agente de saúde, especialidade agente comunitário de saúde, referência “A3”, matrícula nº 033104, Fundação Municipal de Saúde – FMS, falecido em 09/05/2019 (certidão de óbito fl. 1.9), com arrimo na Lei Municipal n. 3.415/05, c/c art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/1991 e art. 105, inciso II, do Decreto Federal nº 3.048/1999, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do requerimento, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

O primeiro ato concessório (Portaria GP nº 1634/2021), com publicação no Diário Oficial do Município nº 3.142, de 04/11/2021.

Nesse sentido, tal ato tramitou na Corte por meio do Processo TC/008407/2022, tendo sido julgado legal por meio da Decisão Monocrática nº 175/2022 – GJV, de 29/06/2022, com publicação no DOE-TCE/PI nº 122, de 04/07/2022 (dados obtidos por meio do site de busca processual do Tribunal).

Posteriormente, por meio de sentença judicial proferida nos autos da ação de adoção c/c destituição do poder familiar nº 0807230-55.2020.8.18.0140, foi determinada a destituição do poder familiar da genitora do pensionista, a adoção do menor por Dionilza dos Santos Maia, a lavratura de novo registro civil e a alteração do nome do adotado para Daniel dos Santos Maia Lima, mantendo-se, contudo, o vínculo de filiação paterna biológica relativa ao servidor falecido instituidor da pensão.

Em razão disso, houve cancelamento do registro civil originário e emissão de nova certidão de nascimento, assim como cancelamento do CPF anteriormente utilizado e emissão de novo número de inscrição perante a Receita Federal.

Assim, A Portaria nº 140/2026 – PREV/IPMT foi emitida para tornar sem efeito a Portaria nº 1634/2021 e conceder pensão a Daniel dos Santos Maia Lima.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria Nº 140/2026 – PREV/IPMT, publicada no D.O.M nº 4284, de 25/06/2026**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
Remuneração do cargo efetivo do servidor	
Vencimento, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 4.881/2016, c/c Lei Municipal nº 5.225/2018.	R\$ 1.326,13
Total	R\$ 1.326,13
Proventos de pensão - artigo 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004.	
Valor dos proventos de pensão (100% da remuneração atualizada pelo índice do RGPS)	R\$ 1.706,91
Total dos proventos de pensão	R\$ 1.706,91

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC N.º 006.850/2026

ATO PROCESSUAL: DM N.º 096/2026 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, *SUB JUDICE*

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 0841/2026, DE 14.05.2026.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª FRANCISCA MARIA ROLIM

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, *sub judice*, à Sr.ª Francisca Maria Rolim, portadora da matrícula n.º 0359084, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç.3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 2.268,67 (Dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 2.232,67 Vencimento (LC Estadual n.º 38/04 c/c Lei Estadual n.º 8.941/2026);
 - b.2) R\$ 36,00 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, *sub judice*, à Sr.ª Francisca Maria Rolim.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Assiste razão jurídica ao Ministério Público de Contas.

7. A interessada faz jus a aposentar-se pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS PI, considerando o seu enquadramento no regime jurídico estatutário ocorrido em 01.03.1993, por ato praticado pela Administração Pública, o qual é revestido de presunção de legitimidade e produz efeitos jurídicos até eventual desconstituição.

8. Ademais, o exame dos autos demonstra o preenchimento de todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC n.º 47/05, bem como na decisão judicial nos autos do Processo de n.º 0823001-63.2026.8.18.0140, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina (fls. 1.641 a 1.644).

9. Outrossim, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

10. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria GP n.º 0841/2026 que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 2.268,67 (Dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos), à interessada, Sr.ª Francisca Maria Rolim, já qualificada nos autos.

11. Publique-se.

Teresina (PI), 27 de julho de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 009.248/2026

ATO PROCESSUAL: DM N.º 097/2026 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 1.062/2026, DE 08.06.2026.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. JOELMAR BRANDÃO ROCHA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao Sr. Jodelmar Brandão Rocha, portador da matrícula n.º 0584606, ocupante do cargo

de Professor 40 horas, Classe “SL”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç.3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 5.624,80 (Cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 5.476,94 Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 8.941/2026);
 - b.2) R\$ 147,86 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 71/06).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao Sr. Jodelmar Brandão Rocha.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria do servidor, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6 Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC n.º 54/19.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria GP n.º 1.062/2026 que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 5.624,80 (Cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), ao interessado, Sr. Jodelmar Brandão Rocha, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 28 de julho de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 496/2026

Republicação por erro formal

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 103568/2026,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores **ANTONIO HENRIQUE LIMA DO VALE**, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97.125 e **JUPICYANA DE OLIVEIRA COSTA DIAS**, Assistente de Administração, matrícula nº 98.935, no período de 01 a 05 de setembro de 2026, para participarem do XVI ENCONTRO NACIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, na cidade de Palmas (TO), no período de 02 a 04 de setembro de 2026, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de julho de 2026.

(assinada digitalmente)

Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO

Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 506/2026

Republicação por erro formal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI, considerando o requerimento do Processo SEI Nº 103524/2026,

RESOLVE:

Declarar a vacância do cargo de Auditor de Controle Externo - Área Engenharia, de provimento efetivo do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, ocupado por Carlos André da Silva Batista de Souza, matrícula nº 98.854, em decorrência de sua posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, VII da Lei Complementar nº 13, de 03/01/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), com efeitos a partir de 28 de julho de 2026.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2026.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 507/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 103609/2026,

R E S O L V E:

Autorizar o credenciamento, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo discriminados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de procedimentos de instrução e diligências cabíveis no processo de Fiscalização/Levantamento, devendo a ação abarcar as **Unidades Jurisdicionadas**: Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP, Delegacia Geral da Polícia Civil – DGPC; Departamento de Polícia Científica – DEPOC e **demais Unidades Jurisdicionadas**: Ministério Público do Estado do Piauí – MPPI Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – TJPI, tendo como objeto de controle: Processo de Levantamento, destinado a verificar o sistema de gestão e monitoramento dos Inquéritos Policiais no Estado do Piauí.

Equipe de Servidores		
Matrícula	Nome	Cargo
97.185	Geysa Elane Rodrigues de Carvalho Sá	Auditora de Controle Externo
97.690	Livia Ribeiro dos Santos Barros	Auditora de Controle Externo
98.401	Jonatas Pereira da Silva	Auditor de Controle Externo
98.475	Thiago Bruno da Silva Celestino	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2026.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 508/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 103675/2026,

RESOLVE:

Alterar o período de férias da servidora **Maria da Conceição Rufino de Oliveira**, matrícula **87975**, de 28/07 a 04/08/2026, concedidas por meio da Portaria Nº 297/2026 - SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 22º da Resolução nº 42/2024, para usufruto no período de 03 a 10/11/2026.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de julho de 2026.

(assinada digitalmente)

CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 509/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 103560/2026,

RESOLVE:

Alterar o período de férias da servidora **Dariane Vieira da Silva Bezerra**, matrícula **9722**, de 22 a 27/07/2026, concedidas por meio da Portaria Nº 297/2026 - SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 22º da Resolução nº 42/2024, para usufruto no período de 08 a 13/09/2026.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de julho de 2026.

(assinada digitalmente)

CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE-PI

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - JUNHO - 2026

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês	Até o Mês			Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	197.286.706,00	218.290.181,00	16.862.602,53	111.649.931,67	93.832.449,23	92.608.586,92	17.817.482,44	1.223.862,31	106.640.249,33
3 - Despesas Correntes	197.285.706,00	216.543.844,00	16.862.602,53	110.983.046,34	93.813.003,38	92.589.141,07	17.170.042,96	1.223.862,31	105.560.797,66
1 - Pessoal e Encargos Sociais	137.219.029,00	155.618.841,00	12.250.688,81	84.292.071,93	78.307.713,96	77.358.717,47	5.984.357,97	948.996,49	71.326.769,07
319001 - Aposentadorias e Reformas	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	193.200,00	393.619,00	6.921,84	363.363,46	174.363,46	174.363,46	189.000,00	0,00	30.255,54
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	94.416.271,00	112.135.664,00	10.364.798,71	60.182.029,29	60.180.964,12	60.060.879,08	1.065,17	120.085,04	51.953.634,71
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	756.000,00	756.000,00	66.905,23	399.377,80	399.377,80	399.377,80	0,00	0,00	356.622,20
319013 - Obrigações Patronais	3.000.000,00	3.480.000,00	16.448,41	3.397.862,45	1.540.607,80	1.264.159,39	1.857.254,65	276.448,41	82.137,55
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	540.000,00	540.000,00	28.998,42	196.022,14	196.022,14	196.022,14	0,00	0,00	343.977,86
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	15.012.862,00	14.512.862,00	0,00	2.052.541,41	2.052.541,41	2.052.541,41	0,00	0,00	12.460.320,59
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	700.000,00	700.000,00	5.656,00	25.309,13	25.309,13	25.309,13	0,00	0,00	674.690,87
319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	567.000,00	567.000,00	0,00	454.146,40	141.358,25	141.358,25	312.788,15	0,00	112.853,60
319113 - Obrigações Patronais	22.033.696,00	22.005.888,00	1.760.960,20	17.193.612,11	13.569.362,11	13.016.899,07	3.624.250,00	552.463,04	4.812.275,89
319192 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	27.808,00	0,00	27.807,74	27.807,74	27.807,74	0,00	0,00	0,26
3 - Outras Despesas Correntes	60.066.677,00	60.925.003,00	4.611.913,72	26.690.974,41	15.505.289,42	15.230.423,60	11.185.684,99	274.865,82	34.234.028,59
332239 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	336.150,00	336.150,00	0,00	72.150,00	72.150,00	72.150,00	0,00	0,00	264.000,00
332240 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	35.650,00	51.573,00	0,00	51.572,10	0,00	0,00	51.572,10	0,00	0,90
335041 - Contribuições	158.000,00	308.000,00	100.000,00	308.000,00	200.000,00	200.000,00	108.000,00	0,00	0,00
339008 - Outros Benefícios Assistenciais	3.200.000,00	10.980.000,00	779.186,27	4.606.738,82	4.606.647,15	4.606.647,15	91,67	0,00	6.373.261,18
339014 - Diárias - Civil	2.475.875,00	2.475.875,00	231.283,94	1.337.140,93	1.336.896,83	1.336.896,83	244,10	0,00	1.138.734,07
339015 - Diárias - Militar	91.500,00	91.500,00	9.162,43	14.659,90	14.659,90	14.659,90	0,00	0,00	76.840,10
339030 - Material de Consumo	1.825.158,00	2.015.158,00	259.314,56	1.199.471,62	132.893,50	132.893,50	1.066.578,12	0,00	815.686,38
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0,00	4.415,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.415,00
339032 - Material de Distribuição Gratuita	174.800,00	184.800,00	11.237,50	21.286,82	14.049,32	14.049,32	7.237,50	0,00	163.513,18
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00
339035 - Serviços de Consultoria	94.550,00	107.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	107.550,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.930.000,00	1.930.000,00	120.507,16	601.744,97	601.744,97	601.744,97	0,00	0,00	1.328.255,03

339037 - Locação de Mão-de-Obra	3.892.754,00	4.399.754,00	156.395,26	4.162.964,72	1.096.490,13	950.408,68	3.066.474,59	146.081,45	236.789,28
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.090.316,00	3.605.304,00	59.975,00	2.221.082,04	651.379,18	651.379,18	1.569.702,86	0,00	1.384.221,96
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	3.175.851,00	5.848.851,00	1.122.924,95	5.451.651,74	469.572,24	340.787,87	4.982.079,50	128.784,37	397.199,26
339046 - Auxílio-Alimentação	11.373.107,00	11.373.107,00	1.480.568,32	1.993.595,24	1.992.913,44	1.992.913,44	681,80	0,00	9.379.511,76
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00
339049 - Auxílio-Transporte	1.176.000,00	1.176.000,00	42.719,20	437.168,66	437.120,66	437.120,66	48,00	0,00	738.831,34
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
339093 - Indenizações e Restituições	15.556.966,00	15.556.966,00	238.639,13	3.881.746,85	3.878.772,10	3.878.772,10	2.974,75	0,00	11.675.219,15
4 - Despesas de Capital	1.000,00	1.746.337,00	0,00	666.885,33	19.445,85	19.445,85	647.439,48	0,00	1.079.451,67
4 - Investimentos	1.000,00	1.746.337,00	0,00	666.885,33	19.445,85	19.445,85	647.439,48	0,00	1.079.451,67
449051 - Obras e Instalações	0,00	1.724.337,00	0,00	647.439,48	0,00	0,00	647.439,48	0,00	1.076.897,52
449052 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	22.000,00	0,00	19.445,85	19.445,85	19.445,85	0,00	0,00	2.554,15
020102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	2.403.234,00	4.493.221,00	-1.080.557,95	2.585.964,23	414.538,20	400.210,20	2.171.426,03	14.328,00	1.907.256,77
3 - Despesas Correntes	2.403.234,00	1.903.234,00	-1.113.336,95	254.971,20	168.857,76	168.857,76	86.113,44	0,00	1.648.262,80
3 - Outras Despesas Correntes	2.403.234,00	1.903.234,00	-1.113.336,95	254.971,20	168.857,76	168.857,76	86.113,44	0,00	1.648.262,80
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	2.403.234,00	1.883.234,00	-1.113.336,95	234.971,20	168.857,76	168.857,76	66.113,44	0,00	1.648.262,80
4 - Despesas de Capital	0,00	2.589.987,00	32.779,00	2.330.993,03	245.680,44	231.352,44	2.085.312,59	14.328,00	258.993,97
4 - Investimentos	0,00	2.589.987,00	32.779,00	2.330.993,03	245.680,44	231.352,44	2.085.312,59	14.328,00	258.993,97
449051 - Obras e Instalações	0,00	995.000,00	0,00	862.825,43	34.696,44	34.696,44	828.128,99	0,00	132.174,57
449052 - Equipamentos e Material Permanente	0,00	1.594.987,00	32.779,00	1.468.167,60	210.984,00	196.656,00	1.257.183,60	14.328,00	126.819,40
Total	199.689.940,00	222.783.402,00	15.782.044,58	114.235.895,90	94.246.987,43	93.008.797,12	19.988.908,47	1.238.190,31	108.547.506,10

Teresina-PI, 22 de julho de 2026.

Assinado digitalmente
Joaquim Kennedy Nogueira Barros
 Presidente do TCE
 CPF: ***.028.003-**

Assinado digitalmente
Ramon Patrese Veloso e Silva
 Diretor de Orçamento e Finanças
 CPF: ***.904.153-**

ATOS DO CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI

PERÍODO: 01 A 30 DE JUNHO DE 2026

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF 01 A 30/06/2026 - UG 020101

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
01/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	LEVE FOOD CORPORATIVO LTDA.	26752483000174	22000295	Aquisição de serviço de preparo e fornecimento de lanches, abrangendo a concessão de uso de espaço físico situado no 3º pavimento do prédio Anexo II do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e TCE/PI	2025NE00281	20/03/2025	190052.63	2026NL00928	14859.15	01/06/2026	2026OB01346	14.680,84	0,00
01/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	LEVE FOOD CORPORATIVO LTDA.	26752483000174	22000295	Aquisição de serviço de preparo e fornecimento de lanches, abrangendo a concessão de uso de espaço físico situado no 3º pavimento do prédio Anexo II do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e TCE/PI	2025NE00281	20/03/2025	190052.63	2026NL00928	14859.15	01/06/2026	2026OB01348	178,31	0,00
01/06/2026	Total												14.859,15	0,00
02/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	08483447000170	22000242	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos de ar condicionado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com reposição e fornecimento de peças.	2026NE00036	20/01/2026	110987.02	2026NL00938	9248.91	02/06/2026	2026OB01359	9.248,91	0,00

02/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	FÁBIO DE LIMA MESQUITA	62400845000121	25018877	Contratação de profissional para prestação de serviços de organização, treinamento e regência do Coral "CONTAS E CANTOS", do TCE/PI, de forma presencial, promovendo integração social e cultural com outras pessoas e outras repartições do Estado através da arte do Canto Coral.	2026NE00124	02/02/2026	38400	2026NL00936	3200	02/06/2026	2026OB01357	3.200,00	0,00
02/06/2026	Total												12.448,91	0,00
08/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	IMOBILIARIA LIMA AGUIAR LTDA	23621451000141	18002045	LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. PEDRO FREITAS, Nº 2005, BAIRRO SÃO PEDRO, NA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, DESTINADO A ABRIGAR BENS OCIOSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	2026NE00062	30/01/2026	27267.38	2026NL00947	3895.34	08/06/2026	2026OB01370	3.708,36	0,00
08/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	IMOBILIARIA LIMA AGUIAR LTDA	23621451000141	18002045	LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. PEDRO FREITAS, Nº 2005, BAIRRO SÃO PEDRO, NA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, DESTINADO A ABRIGAR BENS OCIOSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	2026NE00062	30/01/2026	27267.38	2026NL00947	3895.34	08/06/2026	2026OB01373	186,98	0,00
08/06/2026	Total												3.895,34	0,00
09/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO S.P.E. S/A	27157474000106	21005504	Celebração de CONTRATO DE ADESÃO para fornecimento de água tratada ao TCE/PI pela empresa ÁGUAS DE TERESINA SPE S/A.	2026NE00127	13/05/2026	100000	2026NL00963	3290.38	09/06/2026	2026OB01385	3.132,44	0,00

09/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO S.P.E. S/A	27157474000106	21005504	Celebração de CONTRATO DE ADESÃO para fornecimento de água tratada ao TCE/PI pela empresa ÁGUAS DE TERESINA SPE S/A.	2026NE00127	13/05/2026	100000	2026NL00963	3290.38	09/06/2026	2026OB01389	157,94	0,00
09/06/2026	Total												3.290,38	0,00
10/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	23000221	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte PE 18/2022/ TCE-PI	2026NE00878	09/06/2026	794822.05	2026NL00981	42611.83	12/06/2026	2026OB01423	40.566,46	0,00
10/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	23000221	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte PE 18/2022/ TCE-PI	2026NE00878	09/06/2026	794822.05	2026NL00981	42611.83	12/06/2026	2026OB01429	2.045,37	0,00
10/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	TELEFONICA BRASIL S.A.	02558157000162	21006810	Solicitação de autorização para aquisição de serviço de telefonia móvel para o TCE/PI.	2026NE00067	30/01/2026	37124.11	2026NL00978	1419.35	10/06/2026	2026OB01405	1.351,23	0,00
10/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	TELEFONICA BRASIL S.A.	02558157000162	21006810	Solicitação de autorização para aquisição de serviço de telefonia móvel para o TCE/PI.	2026NE00067	30/01/2026	37124.11	2026NL00978	1419.35	10/06/2026	2026OB01407	68,12	0,00
10/06/2026	Total												44.031,18	0,00

16/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01021	25484.76	16/06/2026	2026OB01459	25.401,06	0,00
16/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01021	25484.76	16/06/2026	2026OB01460	0,50	0,00
16/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01021	25484.76	16/06/2026	2026OB01461	33,23	0,00
16/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01021	25484.76	16/06/2026	2026OB01462	1,21	0,00
16/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01021	25484.76	16/06/2026	2026OB01463	1,26	0,00

16/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01021	25484.76	16/06/2026	2026OB01464	1,97	0,00
16/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01021	25484.76	16/06/2026	2026OB01465	1,98	0,00
16/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01021	25484.76	16/06/2026	2026OB01466	2,56	0,00
16/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01021	25484.76	16/06/2026	2026OB01467	4,04	0,00
16/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01021	25484.76	16/06/2026	2026OB01468	2,14	0,00

16/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01021	25484.76	16/06/2026	2026OB01469	0,57	0,00
16/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01021	25484.76	16/06/2026	2026OB01470	0,65	0,00
16/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01021	25484.76	16/06/2026	2026OB01471	1,48	0,00
16/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01021	25484.76	16/06/2026	2026OB01472	0,92	0,00
16/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01021	25484.76	16/06/2026	2026OB01473	1,95	0,00

16/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01021	25484.76	16/06/2026	2026OB01474	1,29	0,00
16/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01021	25484.76	16/06/2026	2026OB01475	1,04	0,00
16/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01021	25484.76	16/06/2026	2026OB01476	1,65	0,00
16/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01021	25484.76	16/06/2026	2026OB01477	0,68	0,00
16/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01021	25484.76	16/06/2026	2026OB01478	0,92	0,00

16/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01021	25484.76	16/06/2026	2026OB01479	0,81	0,00
16/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	24011126	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, juntamente com o fornecimento de óleos lubrificantes, de forma continuada.	2025NE00598	19/05/2025	277819.72	2026NL01021	25484.76	16/06/2026	2026OB01480	22,85	0,00
16/06/2026	Total												25.484,76	0,00
17/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	ULTRASISTECH SISTEMAS INTELIGENTES LTDA	31159735000196	22004094	O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de catracas eletrônicas, com fornecimento de peças, para atender a 10 (dez) catracas eletrônicas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, modelo Revolution da marca Topdata e respectivo software (TopAcesso), conforme especificações e condições estabelecidas neste termo de referência.	2026NE00072	30/01/2026	15604.99	2026NL01032	2229.28	17/06/2026	2026OB01514	2.229,28	0,00
17/06/2026	Total												2.229,28	0,00

18/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	ICP ELEVADORES SERVICOS E COMERCIO LTDA	23146506000109	21006693	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças. Para atender a 02 (dois) elevadores da marca Atlas Schindler e 02 (dois) elevadores da marca OTIS, durante 12 (doze) meses; equipamentos deste Tribunal de Contas do Estado do Piauí é TCE/PI, conforme item 4 é DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.	2026NE00064	30/01/2026	23760	2026NL01050	2160	18/06/2026	2026OB01542	2.160,00	0,00
18/06/2026	Total												2.160,00	0,00
22/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BANCO DO BRASIL S A	00000000000191	24010198	Contratação de serviços visando à centralização por Instituição Financeira, dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo TCE/PI e outros serviços, em caráter de exclusividade e em caráter preferencial.	2025NE00049	22/01/2025	40000	2026NL01073	1791.26	22/06/2026	2026OB01567	1.748,27	0,00
22/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BANCO DO BRASIL S A	00000000000191	24010198	Contratação de serviços visando à centralização por Instituição Financeira, dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo TCE/PI e outros serviços, em caráter de exclusividade e em caráter preferencial.	2025NE00049	22/01/2025	40000	2026NL01073	1791.26	22/06/2026	2026OB01570	42,99	0,00

22/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BANCO DO BRASIL S A	00000000000191	24010198	Contratação de serviços visando à centralização por Instituição Financeira, dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo TCE/PI e outros serviços, em caráter de exclusividade e em caráter preferencial.	2025NE00049	22/01/2025	40000	2026NL01074	1830.78	22/06/2026	2026OB01568	1.786,84	0,00
22/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BANCO DO BRASIL S A	00000000000191	24010198	Contratação de serviços visando à centralização por Instituição Financeira, dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo TCE/PI e outros serviços, em caráter de exclusividade e em caráter preferencial.	2025NE00049	22/01/2025	40000	2026NL01074	1830.78	22/06/2026	2026OB01571	43,94	0,00
22/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BANCO DO BRASIL S A	00000000000191	24010198	Contratação de serviços visando à centralização por Instituição Financeira, dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo TCE/PI e outros serviços, em caráter de exclusividade e em caráter preferencial.	2025NE00049	22/01/2025	40000	2026NL01075	2450.75	22/06/2026	2026OB01569	2.391,93	0,00
22/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BANCO DO BRASIL S A	00000000000191	24010198	Contratação de serviços visando à centralização por Instituição Financeira, dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo TCE/PI e outros serviços, em caráter de exclusividade e em caráter preferencial.	2025NE00049	22/01/2025	40000	2026NL01075	2450.75	22/06/2026	2026OB01572	58,82	0,00
22/06/2026	Total												6.072,79	0,00

23/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	FÁBIO DE LIMA MESQUITA	62400845000121	25018877	Contratação de profissional para prestação de serviços de organização, treinamento e regência do Coral "CONTAS E CANTOS", do TCE/PI, de forma presencial, promovendo integração social e cultural com outras pessoas e outras repartições do Estado através da arte do Canto Coral.	2026NE00124	02/02/2026	38400	2026NL01079	3200	23/06/2026	2026OB01577	3.200,00	0,00
23/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	01335973000144	24008180	Contratação de serviços contínuos sem dedicação de mão-de-obra exclusiva de manutenção preventiva e corretiva em Grupos Motores Geradores emergenciais a diesel.	2026NE00084	30/01/2026	43932.08	2026NL01080	6276.01	23/06/2026	2026OB01578	6.200,70	0,00
23/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	01335973000144	24008180	Contratação de serviços contínuos sem dedicação de mão-de-obra exclusiva de manutenção preventiva e corretiva em Grupos Motores Geradores emergenciais a diesel.	2026NE00084	30/01/2026	43932.08	2026NL01080	6276.01	23/06/2026	2026OB01579	75,31	0,00
23/06/2026	Total												9.476,01	0,00
24/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	08483447000170	22000242	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos de ar condicionado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com reposição e fornecimento de peças.	2026NE00037	20/01/2026	154434.44	2026NL01081	8527.2	24/06/2026	2026OB01584	8.527,20	0,00

24/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BANCO DO BRASIL S A	000000000000191	24010198	Contratação de serviços visando à centralização por Instituição Financeira, dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo TCE/PI e outros serviços, em caráter de exclusividade e em caráter preferencial.	2025NE00049	22/01/2025	40000	2026NL01085	1793.73	24/06/2026	2026OB01586	1.750,68	0,00
24/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BANCO DO BRASIL S A	000000000000191	24010198	Contratação de serviços visando à centralização por Instituição Financeira, dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo TCE/PI e outros serviços, em caráter de exclusividade e em caráter preferencial.	2025NE00049	22/01/2025	40000	2026NL01085	1793.73	24/06/2026	2026OB01589	43,05	0,00
24/06/2026	Total												10.320,93	0,00
29/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	COPY SYSTEMS DISTRIBUIDORA DE COPIADORAS LTDA	02336168000106	22000133	Contratação de empresa especializada, através de Sistema de Registro de Preços, para prestação de SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), contemplando a LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL) E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES, incluindo transferência de conhecimento.	2026NE00258	02/03/2026	141260	2026NL01113	17707.2	29/06/2026	2026OB01617	17.707,20	0,00

29/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	GREEN4T SOLUCOES TI - S/A	03698620000568	22002943	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, pelo período de 12 (doze) meses, aos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Datacenter do Tribunal Contas do Estado do Piauí.	2026NE00071	30/01/2026	393600.72	2026NL01111	49200.09	29/06/2026	2026OB01615	46.838,49	0,00
29/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	GREEN4T SOLUCOES TI - S/A	03698620000568	22002943	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, pelo período de 12 (doze) meses, aos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Datacenter do Tribunal Contas do Estado do Piauí.	2026NE00071	30/01/2026	393600.72	2026NL01111	49200.09	29/06/2026	2026OB01619	2.361,60	0,00
29/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	GREEN4T SOLUCOES TI - S/A	03698620000568	22002943	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, pelo período de 12 (doze) meses, aos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Datacenter do Tribunal Contas do Estado do Piauí.	2026NE00071	30/01/2026	393600.72	2026NL01114	49200.09	29/06/2026	2026OB01618	46.838,49	0,00

29/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	GREEN4T SOLUCOES TI - S/A	03698620000568	22002943	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, pelo período de 12 (doze) meses, aos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Datacenter do Tribunal Contas do Estado do Piauí.	2026NE00071	30/01/2026	393600.72	2026NL01114	49200.09	29/06/2026	2026OB01621	2.361,60	0,00
29/06/2026	Total												116.107,38	0,00
30/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	07079129000186	22002462	Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.	2025NE00166	28/02/2025	300000	2026NL01115	3439.08	30/06/2026	2026OB01624	3.356,55	0,00
30/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	07079129000186	22002462	Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.	2025NE00166	28/02/2025	300000	2026NL01115	3439.08	30/06/2026	2026OB01627	80,51	0,00
30/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	07079129000186	22002462	Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.	2025NE00166	28/02/2025	300000	2026NL01115	3439.08	30/06/2026	2026OB01628	2,02	0,00
30/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	07079129000186	22002462	Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.	2025NE00166	28/02/2025	300000	2026NL01116	31102.2	30/06/2026	2026OB01625	31.056,37	0,00
30/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	07079129000186	22002462	Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.	2025NE00166	28/02/2025	300000	2026NL01116	31102.2	30/06/2026	2026OB01629	33,06	0,00

30/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AEROVIP VIA-GENS E TURISMO LTDA	07079129000186	22002462	Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.	2025NE00166	28/02/2025	300000	2026NL01116	31102.2	30/06/2026	2026OB01630	4,76	0,00
30/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AEROVIP VIA-GENS E TURISMO LTDA	07079129000186	22002462	Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.	2025NE00166	28/02/2025	300000	2026NL01116	31102.2	30/06/2026	2026OB01631	4,36	0,00
30/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AEROVIP VIA-GENS E TURISMO LTDA	07079129000186	22002462	Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.	2025NE00166	28/02/2025	300000	2026NL01116	31102.2	30/06/2026	2026OB01632	3,65	0,00
30/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	22006220	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte.	2025NE01613	06/11/2025	248425.88	2026NL01149	8091.91	13/07/2026	2026OB01719	7.703,50	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento.
30/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	22006220	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte.	2025NE01613	06/11/2025	248425.88	2026NL01149	8091.91	13/07/2026	2026OB01723	388,41	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento.

30/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	22006220	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte.	2025NE01614	06/11/2025	43176.61	2026NL01150	43176.61	13/07/2026	2026OB01720	19.042,82	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento.
30/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	22006220	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte.	2025NE01614	06/11/2025	43176.61	2026NL01150	43176.61	13/07/2026	2026OB01721	18.018,76	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento.
30/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	22006220	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte.	2025NE01614	06/11/2025	43176.61	2026NL01150	43176.61	13/07/2026	2026OB01724	2.072,48	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento.

30/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	22006220	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte.	2025NE01614	06/11/2025	43176.61	2026NL01150	43176.61	15/07/2026	2026OB01788	4.042,55	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente.
30/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	22006220	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte.	2026NE00073	30/01/2026	1242129.4	2026NL01183	64232.99	13/07/2026	2026OB01722	61.149,81	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento.
30/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	22006220	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte.	2026NE00073	30/01/2026	1242129.4	2026NL01183	64232.99	13/07/2026	2026OB01725	3.083,18	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento.

30/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	23000221	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte PE 18/2022/ TCE-PI	2026NE00878	09/06/2026	794822.05	2026NL01147	64551.38	09/07/2026	2026OB01684	48.815,60	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento
30/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	23000221	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte PE 18/2022/ TCE-PI	2026NE00878	09/06/2026	794822.05	2026NL01147	64551.38	09/07/2026	2026OB01685	10.378,02	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento
30/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	23000221	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte PE 18/2022/ TCE-PI	2026NE00878	09/06/2026	794822.05	2026NL01147	64551.38	09/07/2026	2026OB01689	3.098,47	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento

30/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	23000221	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte PE 18/2022/ TCE-PI	2026NE00878	09/06/2026	794822.05	2026NL01147	64551.38	15/07/2026	2026OB01786	2.259,29	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente.
30/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	24000350	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços na área de TI.	2025NE00142	18/02/2025	284355.72	2026NL01148	16405.16	09/07/2026	2026OB01686	12.560,75	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento
30/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	24000350	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços na área de TI.	2025NE00142	18/02/2025	284355.72	2026NL01148	16405.16	09/07/2026	2026OB01687	2.482,78	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento.

30/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	24000350	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços na área de TI.	2025NE00142	18/02/2025	284355.72	2026NL01148	16405.16	09/07/2026	2026OB01688	787,45	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento.
30/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	05585355000103	24000350	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços na área de TI.	2025NE00142	18/02/2025	284355.72	2026NL01148	16405.16	15/07/2026	2026OB01787	574,18	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente.
30/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	21000022	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico, Eletricista Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, de natureza contínua, com dedicação exclusiva, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender a demanda do TCE-PI.	2026NE00040	21/01/2026	61290.12	2026NL01144	8286.58	08/07/2026	2026OB01676	6.045,18	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento.

30/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	21000022	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico, Eletricista Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, de natureza contínua, com dedicação exclusiva, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender a demanda do TCE-PI.	2026NE00040	21/01/2026	61290.12	2026NL01144	8286.58	08/07/2026	2026OB01677	1.025,69	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento.
30/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	21000022	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico, Eletricista Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, de natureza contínua, com dedicação exclusiva, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender a demanda do TCE-PI.	2026NE00040	21/01/2026	61290.12	2026NL01144	8286.58	08/07/2026	2026OB01678	397,76	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento.
30/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	21000022	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico, Eletricista Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, de natureza contínua, com dedicação exclusiva, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender a demanda do TCE-PI.	2026NE00040	21/01/2026	61290.12	2026NL01144	8286.58	15/07/2026	2026OB01783	817,95	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente

30/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23002684	Prestação de serviços nas áreas de Lavanderia, de Manutenção de Edificações, de Arquivista, de Carregador, de Copeiragem, de Diagramação, de Encarregado de Turma, de Garçom, de Jardinagem, de Lavagem de Veículos, de Condução de Veículo Leve, de Condução de Veículo Pesado, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, de Técnico Auxiliar Geral, de Técnico em Informática e de Telefonista, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços	2026NE00076	30/01/2026	1374647.77	2026NL01145	135764.47	14/07/2026	2026OB01729	98.968,86	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente.
30/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23002684	Prestação de serviços nas áreas de Lavanderia, de Manutenção de Edificações, de Arquivista, de Carregador, de Copeiragem, de Diagramação, de Encarregado de Turma, de Garçom, de Jardinagem, de Lavagem de Veículos, de Condução de Veículo Leve, de Condução de Veículo Pesado, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, de Técnico Auxiliar Geral, de Técnico em Informática e de Telefonista, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços	2026NE00076	30/01/2026	1374647.77	2026NL01145	135764.47	14/07/2026	2026OB01730	17.673,20	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento.

30/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23002684	Prestação de serviços nas áreas de Lavanderia, de Manutenção de Edificações, de Arquivista, de Carregador, de Copeiragem, de Diagramação, de Encarregado de Turma, de Garçom, de Jardinagem, de Lavagem de Veículos, de Condução de Veículo Leve, de Condução de Veículo Pesado, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, de Técnico Auxiliar Geral, de Técnico em Informática e de Telefonista, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços	2026NE00076	30/01/2026	1374647.77	2026NL01145	135764.47	14/07/2026	2026OB01732	6.516,69	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento.
30/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23002684	Prestação de serviços nas áreas de Lavanderia, de Manutenção de Edificações, de Arquivista, de Carregador, de Copeiragem, de Diagramação, de Encarregado de Turma, de Garçom, de Jardinagem, de Lavagem de Veículos, de Condução de Veículo Leve, de Condução de Veículo Pesado, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, de Técnico Auxiliar Geral, de Técnico em Informática e de Telefonista, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços	2026NE00076	30/01/2026	1374647.77	2026NL01145	135764.47	15/07/2026	2026OB01784	12.605,72	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente.

30/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004662	Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações.	2026NE00079	30/01/2026	25004.58	2026NL01141	2030.4	06/07/2026	2026OB01668	1.133,94	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento
30/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004662	Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações.	2026NE00079	30/01/2026	25004.58	2026NL01141	2030.4	06/07/2026	2026OB01669	608,54	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento
30/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004662	Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações.	2026NE00079	30/01/2026	25004.58	2026NL01141	2030.4	06/07/2026	2026OB01672	97,46	Informação enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento.

30/06/2026	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004662	Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações.	2026NE00079	30/01/2026	25004.58	2026NL01141	2030.4	15/07/2026	2026OB01785	190,46	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente.
30/06/2026	Total												377.080,78	0,00
Total													7.346.964,47	0,00

Teresina-PI, 22 de julho de 2026.

Assinado digitalmente
Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE
CPF: ***.028.003-**

Assinado digitalmente
Ramon Patrese Veloso e Silva
Diretor de Orçamento e Finanças
CPF: ***.904.153-**

Assinado digitalmente
Alisson Felipe de Araújo
Controlador
CPF: ***.885.184-**

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF 01 A 30/06/2026 - UG 020102

Data de Liqui- dação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Em- penho	Data do Em- penho	Valor do Empenho	Número de Liqui- dação	Valor da Liquidação	Data do Paga- mento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
16/06/2026	759 - Recursos Vinculados a Fundos	SAMIAX ENGENHARIA LTDA	49098341000130	25016683	Contratação de serviços de implanta- ção e reforma de estacionamento nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.	2025NE00211	20/10/2025	277394	2026NL00044	126332.19	16/06/2026	2026OB00069	121.026,24	0,00
16/06/2026	759 - Recursos Vinculados a Fundos	SAMIAX ENGENHARIA LTDA	49098341000130	25016683	Contratação de serviços de implanta- ção e reforma de estacionamento nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.	2025NE00211	20/10/2025	277394	2026NL00044	126332.19	19/06/2026	2026OB00070	1.515,99	Necessidade de retenção do ISS junto à prefei- tura.
16/06/2026	Total												122.542,23	0,00
19/06/2026	759 - Recursos Vinculados a Fundos	SAMIAX ENGENHARIA LTDA	49098341000130	25016683	Contratação de serviços de implanta- ção e reforma de estacionamento nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.	2025NE00211	20/10/2025	277394	2026NL00046	3789.96	19/06/2026	2026OB00071	3.789,96	0,00
19/06/2026	Total												3.789,96	0,00
24/06/2026	759 - Recursos Vinculados a Fundos	SAMIAX ENGENHARIA LTDA	49098341000130	25016683	Contratação de serviços de implanta- ção e reforma de estacionamento nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.	2026NE00006	03/03/2026	67825.43	2026NL00047	34696.44	24/06/2026	2026OB00072	33.239,19	0,00
24/06/2026	759 - Recursos Vinculados a Fundos	SAMIAX ENGENHARIA LTDA	49098341000130	25016683	Contratação de serviços de implanta- ção e reforma de estacionamento nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.	2026NE00006	03/03/2026	67825.43	2026NL00047	34696.44	24/06/2026	2026OB00073	416,36	0,00
24/06/2026	759 - Recursos Vinculados a Fundos	SAMIAX ENGENHARIA LTDA	49098341000130	25016683	Contratação de serviços de implanta- ção e reforma de estacionamento nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.	2026NE00006	03/03/2026	67825.43	2026NL00047	34696.44	24/06/2026	2026OB00074	1.040,89	0,00
24/06/2026	Total												34.696,44	0,00
Total													1.280.588,16	0,00

Teresina-PI, 22 de julho de 2026.

Assinado digitalmente
Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE
CPF: ***.028.003-**

Assinado digitalmente
Alisson Felipe de Araújo
Controlador
CPF: ***.885.184-**

Assinado digitalmente
Ramon Patrese Veloso e Silva
Diretor de Orçamento e Finanças
CPF: ***.904.153-**

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 413/2026 - SA

(REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL)

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103519/2026 e na Informação nº 109/2026-SECAF,

RESOLVE:

Designar a servidora NAIRA LOPES MOURA, matrícula nº 98354, para substituir a servidora JUPICYANA DE OLIVEIRA COSTA DIAS, matrícula nº 98935, na função de Chefe de Divisão, TC-FC-02, no período de 22/07/2026 a 31/07/2026, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 418/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103614/2026 e na Informação nº 113/226-SECAF,

RESOLVE:

Designar o servidor JORGE FELIX DOS SANTOS FILHO, matrícula nº 80687, para substituir o servidor ANTONIO HENRIQUE LIMA DO VALE, matrícula nº 97125, na função de Diretor, TC-FC-03, no período de 28/07/2026 a 06/08/2026, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

EXTRATO DO CONTRATO N º 44/2026 - TCE/PI

PROCESSO SEI 103337/2026

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: LKA BRINDES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 23.288.828/0001-92);

OBJETO: Contratação de **serviços de confecção de materiais gráficos**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

VALOR: R\$ 16.470,00 (dezesesseis mil quatrocentos e setenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0114.2000 - Administração da Unidade; Natureza da Despesa: 339032 - Material de Distribuição Gratuita; Nota de Empenho: 2026NE1085

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 21.872/2023.

DATA DA ASSINATURA: 29 de julho de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO N º 46/2026 - TCE/PI

PROCESSO SEI 103337/2026

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: EMPRESA ODIMILSON ALVES PEREIRA (CNPJ: 03.930.566/0001-00);

OBJETO: Contratação de **serviços de confecção de materiais gráficos**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

VALOR: R\$ 8.453,92 (oito mil quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0114.2000 - Administração da Unidade; Natureza da Despesa: 339032 - Material de Distribuição Gratuita; Nota de Empenho: 2026NE01087

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 21.872/2023.

DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO N º 47/2026 - TCE/PI

PROCESSO SEI 103337/2026

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA:D. F. A. BESERRA LTDA (CNPJ:18.296.289/0001-01);

OBJETO: Contratação de **serviços de confecção de materiais gráficos**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

VALOR: R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0114.2000 - Administração da Unidade; Natureza da Despesa: 339032 - Material de Distribuição Gratuita; Nota de Empenho: 2026NE01088

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 21.872/2023.

DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO N º 36/2026 - TCE/PI

PROCESSO SEI 101900/2026

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S.A -DATAPREV (CNPJ: 42.422.253/0001-01);

OBJETO: Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV à CONTRATANTE, que compreende a distribuição de informações de cadastro com tecnologia Blockchain e inclui o fornecimento de acesso e infraestrutura tecnológica de alto desempenho, capacidade e disponibilidade voltada para o compartilhamento e atualização de dados da base cadastral, em meio seguro, utilizando a tecnologia Blockchain.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

VALOR: R\$ 84.086,40 (oitenta e quatro mil oitenta e seis reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0114.2000 - ADMINISTRA DA UNIDADE; Natureza da Despesa 332240 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2026.

PAUTAS DE JULGAMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 1ª CÂMARA
04/08/2026 (TERÇA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 014/2026

CONSª. REJANE DIAS

QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/006278/2025

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 A 2023)

Interessado(s): Francisco Antônio Rebelo de Paiva - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES. Objeto: Apuração de possível dano ao erário. Referências Processuais: Decisão Monocrática nº 210/2025 - GRD (peça 9); Decisão Monocrática nº 232/2025 - GRD (peça 29); e Acórdão nº 335/2025 (peça 40) **INTERESSADO: FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração - fl. 1 da peça 26.2 e fl. 1 da peça 72.2) **INTERESSADO: GILMAR SOUSA REBELO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração - fl. 1 da peça 73.2) **INTERESSADO: RAFAEL LIRA DE SOUSA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PREGOEIRO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES. Advogado(s): Tássia Rafaela Magalhães Torres (OAB/PI nº 17.691) (Procuração - fl. 1 da peça 74.2) **INTERESSADO: MARCELA MARIA ARAÚJO MAGALHÃES TORRES - EMPRESA (REPRESENTANTE LEGAL)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES. Advogado(s): Tássia Rafaela Magalhães Torres (OAB/PI nº 17.691) (Procuração - fl. 1 da peça 75.2) **INTERESSADO: EMPRESA FRIO FORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EMPRE-**

SA (EMPRESA CONTRATADA) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES. Advogado(s): Sérgio Gonçalves do Rego Motta Filho (OAB/PI nº 14.658) (Procuração - fl. 1 da peça 80.2) **INTERESSADO: ALEXANDRA SILVA ARAÚJO - EMPRESA (SÓCIO ADMINISTRADOR)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES Advogado(s): Sérgio Gonçalves do Rego Motta Filho (OAB/PI nº 14.658) (Procuração - fl. 1 d a peça 81.2)

CONTAS - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

TC/005384/2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)

Interessado(s): Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE CORRENTE. **INTERESSADO: GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CORRENTE. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração - fl. 1 da peça 10.2)

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/006028/2024

INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)

Interessado(s): Maria Lúcia de Lacerda - Prefeita Municipal; Ana Cleide Galdino Loiola - Secretária Municipal de Educação; Osmidio Maciel Gomes Filho - Secretário Municipal de Finanças; Yuri Cunha Shimamoto - Representante da Empresa Shimamoto Empreendimentos Ltda. Unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS. Objeto: analisar a contratação de serviços de transporte escolar prestados no âmbito do Município de Pimenteiras/PI, nos exercícios de 2023 e 2024. Dados complementares: Interessado(s): Edmundo Soares de Carvalho Filho - Representante da Empresa Piauí Locações de Veículos e Transporte Escolar. Advogado(s): Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789)

(Substabelecimento sem reserva de poderes: Prefeita Municipal - fl. 1 da peça 58.2) ; José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) (Procuração: empresa SHIMAMOTO EMPREENDIMENTOS LTDA. - fl. 1 da peça 61.2)

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

TC/004182/2026

MONITORAMENTO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024) Interessado(s): Fernanda Pinto Marques - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE LUZILANDIA. Objeto: Verificação do Cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 410/2025 - 1ª CÂMARA, referente ao processo TC/009339/2024. Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outro (Procuração - Peças 46.2, 46.3, 52.2, 53.2, 55.3, 56.2, 57.2 do processo TC/009339/2024) ; Julliano Mendes Martins Vieira (OAB/PI nº 7.489) (Procuração - Peça 54.4 do processo TC/009339/2024)

CONSª. FLORA IZABEL

QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

TC/005528/2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)

Interessado(s): Murilo Bandeira da Silva - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO. Dados complementares: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO - Processo oriundo da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara Virtual (01/06/2026 a 05/06/2026). Destacado para prosseguir julgamento na Sessão de Julgamento da 1ª Câmara Presencial para melhor análise do feito (peça 22). **INTERESSADO: MURILO BANDEIRA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração: fl. 1 da peça 9.2) ; Taís Guerra Furtado (OAB/PI nº 10.194) (Substabelecimento sem reserva de poderes - fl. 1 da peça 25.2)

APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO -
INATIVAÇÃO POR APOSENTADORIA (CONCESSÃO)

TC/015445/2025

APOSENTADORIA

Interessado(s): Marli da Cruz de Jesus. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. Advogado(s): Jefferson Francisco Falcão de Carvalho Marcos (OAB/PI nº 16.947) (Procuração: fl. 1 da peça 3.2)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO -
INATIVAÇÃO POR APOSENTADORIA (CONCESSÃO)

TC/002499/2026

APOSENTADORIA

Interessado(s): Maria José Teixeira Costa. Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO. Dados complementares: Aposentadoria - Sub Juidice.

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/010061/2024

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Clara Pereira Sobrinho - Secretária de Administração e Finanças - 2021; Elkis Alves de Sousa Santos - Ordenador de Despesas (2024 a 2025); Carlos Daniel da Silva - Representante Legal da Empresa Solução Serviço de Limpeza e Conservação Ltda. Unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA. Dados complementares:

Instaurada por determinação exarada no Acórdão nº 287/2024-SPC, prolatado nos autos do TC/019565/2021. **INTERESSADO: ELKIS ALVES DE SOUSA SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS (ORDENADOR DE DESPESAS)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA. **INTERESSADO: CARLOS DANIEL DA SILVA - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA. Advogado(s): Gedson de Sousa Santos Jacinto Serra (OAB/PI nº 18.273). (Procuração: fl. 1 da peça 29.3) **INTERESSADO: CLARA PEREIRA SOBRINHO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração: fl. 1 da peça 25.2)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/004307/2025

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025)

Interessado(s): Raimundo Nonato Gomes de Oliveira - Prefeito Municipal/Denunciado; Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jatobá do Piauí - SINDSERJA/ Denunciante. Unidade Gestora: P. M. DE JATOBA DO PIAUI. Objeto: Possíveis irregularidades no repasse de contribuições previdenciárias.

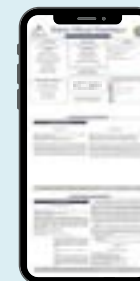
TOTAL DE PROCESSOS - 09 (NOVE)

ACESSE O DOE
TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



Acompanhe as Sessões do
PLENÁRIO VIRTUAL
do TCE-PI